

ÍNDICE DE MATÉRIAS*

Os números remetem para os cânones

- Abade** — Superior maior, 620; ordinário, 134; juiz de primeira instância, 1427 § 1.
— *primaz*: superior maior, 620; é julgado pela Rota Romana, 1405 § 3, 2.º.
— *superior de Congregação monástica*: poderes, 620; juiz de controvérsias entre dois mosteiros, 1427 § 2; juiz de 2.ª instância, 1438, 3.º.
— *territorial*: pastor próprio do seu território, Ordinário do lugar, 134, 370.
- Abadia territorial**: noção, 370; equiparada a diocese, 368.
- Aborto**: irregularidade, 1041, 4.º, 1044 § 1, 3.º; pena de excomunhão, 1398; baptismo de fetos abortivos, 871.
- Absolvição**: *das censuras*: V. *Censuras, remissão*.
— *sacramental*: 959, modo ordinário da reconciliação, 960; geral, quando pode conceder-se, 961, requisitos, 962-963; faculdade para absolver: quem a tem e quem a concede, 965-975; em perigo de morte, 976; capelães para os fiéis que lhes estão confiados, 566 § 1: capelães de hospitais, cadeias e em viagens marítimas, 566 § 2; do cúmplice, 977, 1378 § 1; concessão ou negação, 980; usurpação, pena, 1378 § 2, 2.º. V. *Confessor, Confissão, Penitência*.
- Abandono da fé católica**: importa a remoção do ofício eclesiástico, 194 § 1, 2; e a demissão do instituto de vida consagrada, 694 § 1, 1.
- Ab-rogação da lei**: 20, não se presume, 21.
- Abstinência**: de carne ou outros alimentos, segundo as normas da Conferência Episcopal, 1251; pessoas sujeitas, 1252; comutação pela Conferência episcopal, 1253. V. *Dias de penitência*.
- Abuso**: no privilégio, 84; na disciplina eclesiástica, 392 § 2; no exercício da autoridade ou do ofício, agravante, 1326 § 1; o poder eclesiástico, pena, 1389.
- Ação judicial**: 1491-1500; caso julgado, 1646 § 2; convencional, 1463; cúmulo de acções, 1463; espólio, 1410; extinção 1492, dos bens pertencentes à Santa Sé, 1270; criminal, 1362, execução das penas, 1363, 1720, 1726; inibição de um direito, 1498; nulidade da sentença, 1621; possessória, 1500, arresto, 1496-1499; pessoal, 1655 § 2, do estado das pessoas, 1492; real, 1655 § 1, reparação dos danos, 1728; reconvenção, 1494, prazo para a propor, 1463 § 1.
- Ação litúrgica**, V. *Liturgia, Leis litúrgicas*.
- Acéfalos**: Clérigos, não se admitem, 265. V. *Incardinação*.
- Aceitação**: do eleito, 147, 177; da renúncia, 189 § 3.
- Acólito**: 230, 1035; ministro extraordinário da S. Eucaristia, 943;
- Acolitado**: deve receber-se antes do diaconado, 1035. V. *Ministérios*.
- Acta**: da bênção da igreja ou do cemitério, 1208, judiciais, 1472, 1473, 1598, V. *Autos*.

* Elaborado por A. Leite, S.J.

- Actos administrativos:** singulares, 35-75; interpretação, 36; por escrito para o foro externo, 37; validade das condições apostas, 38, 39; execução, executor, 40-46; cessação, 46; revogação, 47. V. *Administração de bens, Decretos e preceitos singulares, Dispensas, Privilegios, Rescritos*.
- Actos jurídicos:** 124-128; validade e nulidade, 124-127; exigência do parecer ou do consentimento, 127; reparação dos danos nos actos ilegítimos, 128; actos colegiais das pessoas jurídicas, 119, 337 § 2.
- Actividade missionária:** 781-792; dever de todos os fiéis, 781; direcção suprema do Romano Pontífice e dos Bispos, 782; dever especial dos membros dos institutos de vida consagrada, 783; quem é missionário, 784; catequistas, 785; envio de missionários, 786; junto dos não crentes 787; catecumenado, 788; instrução dos neófitos, 789; papel do Bispo nos territórios de missão, 790; cooperação das dioceses e da Conferência episcopal, 791-792.
- Acusação:** criminal, pelo promotor da justiça, 1721; do matrimónio, pelos cônjuges e promotor da justiça, 1674, depois da morte de um cônjuge, 1675; da ordenação pelo clérigo ou pelo Ordinário, 1708-1712.
- Administração apostólica:** estável, noção, 371 § 2; assemelha-se à Igreja particular, 368.
- Administração dos bens eclesiásticos:** em geral: 1273-1289; competência do Ordinário, 1276, ordinária e extraordinária, 1277; actos, fins, responsabilidade, 1281, contratos, 1290; alienação, 1291-1296; arrendamento, 1297; doações, 1285; litígios, 1288; 1524.
— *das associações de fiéis:* públicas, 319, e privadas, 325.
— *dos religiosos:* 634-640; normas, 635; económico, 636; prestação de contas, 636 § 2; actos de administração e sua validade, 638; responsabilidade pelas dívidas, 639.
— *dos institutos seculares,* 718.
— *das sociedades de vida apostólica,* 741. V. *Administrador, Alienação, Funções pias, Vontades pias*.
- Administrador:** *apostólico,* 368, 371 § 2; 134.
— *diocesano:* 421; eleição, 421, 424, 425, § 3; seja único, 423 § 1; não seja económico diocesano, 421 § 2; qualidades, 425; poderes e obrigações, 426-429; cessação, remoção e renúncia, 430; competência para a incardinação e excardinação, 272; para nomeação de párocos, 525.
— *de bens eclesiásticos:* supremo, 1273; Ordinário, 1276, 1279; administradores inferiores, 1279; actos dos administradores, 1280; agem em nome da Igreja, 1282; obrigações antes de assumirem o cargo, 1283; deveres e direitos, 1284-1286; prestação de contas, 1287; litígios, 1288; demissão, 1289. V. *Administração dos bens eclesiásticos, Económico,*
— *de causas pias:* ónus de missas, 956.
— *paroquial:* nomeação, direitos e deveres, 539-540.
- Admissão:** nas associações de fiéis, 306-307; ao seminário maior, 241, dos que estiveram noutra seminário ou num instituto religioso, 241, § 3; aos institutos religiosos, 641-645; aos institutos seculares, 720-721; às sociedades de vida apostólica, 735 §§ 1 e 2.
- Admoestação canónica:** do religioso antes da demissão, 697; remédio penal, 1339 § 1, deve constar de documento, 1339 § 3, antes da aplicação das censuras, 1347; nos delitos contra a autoridade eclesiástica, 1371; contra os clérigos que atentam o matrimónio, ou concubitários, 1394, 1395.

- Adopção:** filhos adoptivos, 110; sua inscrição no livro dos baptismos, 877 § 3; impedimento matrimonial, 1094.
- Adultério:** causa de separação dos cônjuges, 1152.
- Adulto:** V. *Baptismo*.
- Adventício:** 100.
- Advogado:** não pode ser juiz nem assessor na mesma causa, 1447; modo de se comportar no juízo, 1470 § 2; nomeação, 1481; deve existir sempre no processo penal, 1481 § 2; nomeação oficiosa no juízo contencioso, 1481 § 3; número, 1482; qualidades, 1483; mandato, 1484; renúncia à acção, 1485; remoção, 1486-1487; compra de pleitos e outros vícios e fraudes, 1488-1489; do tribunal, 1490; pode assistir ao exame das testemunhas, 1559; pode propor interrogações, mas por meio do juiz, 1561; honorários, 1649; não se admite nos processos de dispensa do matrimónio rato, 1701.
- Afins:** do Bispo, excluídos do conselho para os assuntos económicos, 492 § 3; dos administradores, quanto à venda e locação de bens, 1298; o juiz e outros ministros do tribunal não podem actuar nas suas causas, 1448; V. *Afinidade*.
- Afinidade:** origem e cômputo dos graus, 109; impedimento matrimonial, 1092.
- Agregação:** de um instituto de vida consagrada a outro, 580.
- Água:** no baptismo, 849, 853; na Eucaristia, 924.
- Alienação:** de bens temporais da Igreja, 1254; licença necessária para a validade, 1291, nos institutos religiosos, 638, § 3; a Conferência episcopal e o Bispo diocesano estabelecem a soma máxima e mínima para que se requer licença, 1292, § 1; licença da Santa Sé, 1292, §§ 2 e 3; condições para a alienação, 1293, 1295; avaliação prévia, 1294 § 1; colocação do dinheiro da alienação, 1294 § 2; com falta das solenidades canónicas, mas civilmente válida, 1296. V. *Administração dos bens eclesiásticos*.
- Altar:** 1235-1239, noção, classes, 1235; construção, material, 1236; dedicação e bênção, 1237; perda da dedicação ou da bênção, 1238; exclusão de usos profanos, 1239 § 1, cadáveres sob o altar, 1239; relíquias, 1237 § 2; em que altar se deve celebrar a Missa, 932, § 2.
- Amênia:** e profissão religiosa, 689 §§ 2, 3; irregularidade, 1041, 1.º; impedimento para o exercício das ordens, 1044 § 2, 2.º; no matrimónio, 1095.
- Anacoreta:** 603, V. *Eremita*.
- Anotação:** do baptismo conferido, 877-878; da confirmação, 895; dos estipêndios das Missas, 955 §§ 3, 4, 958 § 1; das ordens 1053-1054; da dispensa dos impedimentos matrimoniais, 1081-1082; do matrimónio, 1121-1123; do matrimónio secreto, 1133. V. *Livros paroquiais e da Cúria diocesana*.
- Anúncio do Evangelho:** múnus principalmente do Romano Pontífice e do Colégio dos Bispos, 756 § 1, e de cada Bispo na sua diocese, ou conjuntamente com outros Bispos, 756 § 2; dos presbíteros e dos diáconos, 757; dos membros dos institutos de vida consagrada, 758; dos leigos, 759; aos que andam longe da Igreja e aos não crentes, 771. V. *Pregação*.
- Apelação:** direito e limites, 1628-1629; interposição da apelação, 1630, 1632; prazos, 1630, 1635; prossecução da apelação, 1633, 1634; renúncia, 1636; suspende a execução da sentença, 1638; cúmulo com a querela de nulidade, 1625; para a Sé Apostólica, 1417. V. *Recurso*.
- Aplicação:** das penas, “ferendae” e “latae sententiae”, 1314; actuação do juiz e do Ordinário, 1326, 1328, 1341-1353; por via administrativa, 1342; atenuantes, 1345; contumácia, 1347; cúmulo de

- penas, 1346; a um clérigo, 1350; efeito suspensivo da apelação e recurso, 1353.
— *da Missa, V. Missa, Estipêndio.*
— *das indulgências*, 994.
- Apostasia:** noção, 751, irregularidade, 1041, 2.º, 1044 § 1, 2; e matrimônio, 1071, 4.º, forma canônica do matrimônio, 1117; delito, 1364.
- Apóstata:** religioso, 694.
- Apostolado:** dos membros dos institutos religiosos, 673-683; dos institutos seculares, 713, 719; das sociedades de vida apostólica, 731; sujeição ao Bispo, 678, 681. *V. Institutos de vida consagrada.*
- Apresentação:** para um ofício eclesiástico, 147, 158-163; quem a faz e a quem 158; não se apresenta alguém contra a sua vontade, 159; quem se pode apresentar, 160; de pessoa não idónea, 162; fora do tempo útil, 162; instituição do apresentado, 163.
- Arcebispo:** 435. *V. Metrópolita.*
- Arcipreste:** *V. Vigário forâneo.*
- Arquidiocese:** 431, 435. *V. Província eclesiástica.*
- Arquivo:** de um colégio, 173 § 4.
— *da cúria diocesana:* 486-488, 895; histórico, 491 § 2; secreto, 489-490, 1082, 1133. 1719;
— *da pessoa jurídica:* 1306, § 2.
— *paroquial:* 535 § 4. *V. Livros paroquiais.*
- Arte sacra:** restauração de imagens insígnies, 1189, alienação, 1190 § 3; na edificação e reparação das igrejas, 1216.
- Assembleia:** eucarística, presidência, 899 § 2. *V. Celebração eucarística, Missa;* dos Bispos da província (taxas), 952, 1264.
- Assessor:** do juiz único, 1424, 1425 § 4.
- Assinatura apostólica:** Tribunal Supremo da Sé Apostólica, 1445; competência, 1445 § 1, 2; vigia pela recta administração da justiça nos demais tribunais, 1445 § 3, 1, prorroga a competência dos tribunais, 1445 § 3, 2; promove a erecção de tribunais regionais, 1423, 1445 § 3, 3, ou de segunda instância, 1439.
- Assistência ao matrimônio:** *V. Celebração do matrimônio, Forma canónica.*
- Atentado:** violento contra o Romano Pontífice, Bispos, clérigos e religiosos, delito, 1370.
- Atentar o matrimônio:** demissão dos religiosos, 694 § 1, 2.º, dos membros dos institutos seculares, 729, das sociedades de vida apostólica, 746; irregularidade, 1041, 4.º, 1044, 3.º; sacerdote e religioso de votos perpétuos, delito, 1394.
- Auditor:** 1428.
- Associações:** direito de associação, 215, 299; normas comuns, 298-311; noção e fins, 298; quais se podem chamar católicas, 300; erecção, 301; clericais, 278, 302; ordens terceiras e outras associações sob a orientação de institutos religiosos, 303, 311; de institutos seculares, 725; estatutos, 299 § 3, 304 § 1; título 304 § 2; sujeição à autoridade eclesiástica, 305; admissão de associados, 306-308;
— *públicas:* 301 § 3, 312-320; erecção, 312; confederações, 313; personalidade jurídica, 313, sujeição à autoridade eclesiástica competente, 315; admissão, 316; organização interna, 317; comissário, 318, § 1; remoção dos moderadores e capelães, 318 § 2; capacidade de possuir bens, 319; supressão, 320.
— *privadas:* 299 § 2, 321-326; governo, 321; personalidade jurídica, 322; vigilância da autoridade eclesiástica, 323; organização interna, 324 § 1; assistente eclesiástico, 324 § 2; capacidade de possuir bens, 325; extinção, 328.
— *associações de leigos*, 327-329.
— *algumas incompatíveis com o estado clerical*, 278, § 3, 287, § 2.
— *que maquinam contra a Igreja*, pena, 1374.

Índice de Matérias

- Ausência:** do Bispo diocesano, 395; do Bispo coadjutor e auxiliar, 410, do pároco 533, 549, do vigário paroquial, 350; dos superiores religiosos, 629, do noviciado, 649, § 1; legítima dos religiosos, 665, ilegítima 665, § 2; nos processos judiciais, 1592-1595; não prova a morte do cônjuge, 1707.
- Autonomia:** dos institutos de vida consagrada, 586; das escolas dos religiosos, 806; científica das universidades católicas, 809.
- Batismo:** 849-878; sacramento da iniciação cristã, 842 § 2, necessário para a salvação, 849; incorpora na Igreja, 96, 204 § 1, 849; administração, 850; celebração, 851; dos adultos, 851 § 1, 852 § 1; das crianças, 851 § 2, 852 § 2; água benzida, excepto em caso de necessidade, 853; por imersão ou infusão, 854; nome a impor, 855; preferentemente ao domingo ou na vigília pascal, 856; lugar do batismo 857, 862; fonte baptismal, 858; fora da igreja paroquial, 859; não em casa ou nos hospitais, excepto em caso de necessidade, 860; ministro ordinário e extraordinário, 861; batismo dos adultos pelo Bispo, 863; requisitos nos adultos a baptizar, 864 § 1; nas crianças, 865 § 2, 867, 868; o adulto baptizado receba também a confirmação e a S. Eucaristia, 866; batismo duvidoso, 869, 1086 § 3; expostos, 870; fetos abortivos, 871, padrinhos 872-874; prova e anotação do batismo 875-878.
- Beatificação:** causas de b. e canonização, lei especial, 1403. Cf. págs. 309-312.
- Bênçãos:** ministro: Bispo, presbítero e diácono, 1169; aos católicos e catecúmenos, 1170; uso reverente das coisas benzidas, 1171; de lugares sagrados, 1207-1209; perda da bênção; 1212; das igrejas, 1207, 1217; dos oratórios e capelas particulares, 1229; dos altares, 1237; dos cemitérios ou das sepulturas, 1240.
- Benefício eclesiástico:** supressão, 1272; quando se poderão manter provisoriamente, 1272.
- Bens temporais da Igreja:** 1254-1310; capacidade da Igreja para possuí-los, 1254 § 1, 1255, 1257; finalidade, 1254 § 2; domínio, 1256; quais são bens eclesiásticos, 1257, 310, 635 § 1, 718, 741; direito da Igreja de os exigir dos fiéis e dever destes de contribuírem para as despesas da Igreja, 222, 1260-1262; modo de os adquirir, 1259-1260, direito da Igreja de prescrever impostos, 1263; peditórios, 1265-1266; prescrição, 1268-1270; contribuição para a Santa Sé, 1271; quando se divide a pessoa jurídica, 122; dos institutos religiosos, 634-640; dos institutos seculares 718; de sociedades de vida apostólica 741. V. *Administração, Administrador, Alienação, Contratos, Prescrição.*
- Binação:** e trinação, licença do Ordinário, 905 § 2.
- Bispos:** *Em geral*, 375-380, sucessores dos Apóstolos, 330, 375; múnus que recebem com a consagração, 375 § 2; diocesanos e titulares, 376; nomeação, 377 § 1, livre de qualquer ingerência da autoridade civil, 377 § 5; informações sobre os candidatos, 377, §§ 2-4, idoneidade e requisitos, 378; prazo para a ordenação e tomada de posse, 379; profissão de fê, 380, 833, 1.º e 3.º; juramento de fidelidade à Sé Apostólica, 380; transferências, 418; múnus de ensinar do colégio dos B., 749, 756, individual ou juntamente com outros B. 753; direito de pregar em toda a parte, 763; responsáveis pela acção missionária, 782 § 2; publicação de escritos relacionados com a fê, 823 § 2; múnus santificador, 835 § 1; ministro ordinário da confirmação, 882; presidente da as-

sembleia eucarística, 899 § 2; ministro ordinário da comunhão, 910 § 1; faculdade de confessar em todo o mundo, 967 § 1; ministro da unção dos doentes, 999, e da ordenação, 1012; não podem ordenar outro B. sem mandato pontifício, 1013, 1382; associe outros dois ou mais B. na ordenação episcopal, 1014; quem pode dar dimissórias, pode também conferir ordens, se for B., 1015 § 3; necessita de licença do B. diocesano para conferir ordens, 1017, 1021; capela privativa, 1227; poder de remitir penas no acto da confissão sacramental, 1355 § 2; pena para quem ordena um B. sem mandat~~o~~ pontifício, 1382, e um sacerdote estranho sem dimissórias, 1383; julgado só pelo Romano Pontífice nas causas penais, 1405 § 1, 3.º, e nas contenciosas pela Rota Romana, 1405 § 3, 1.º; deve evitar conflitos judiciais, 1446.

V. *Colégio episcopal, Concílio ecumênico, Concílios particulares, Conferência episcopal, Sínodo dos Bispos.*

— *Auxiliar*: quando se deve constituir, 403 § 1; sem direito a sucessão, 403 § 2; pode receber faculdades especiais, 403 § 2; posse, 404 §§ 2, 3; obrigações e direitos, 405; deve ser Vigário geral ou episcopal, 406; consultor do B. diocesano e deve proceder de acordo com ele, 407; dever de celebrar pontificais, 408; poderes durante a vagatura da sé, 409 § 2; obrigação de residência, 410; renúncia ao ofício, 411; durante a sé impedida, 413 § 1; participa nos concílios particulares, 443 § 1, 2.º, e no Sínodo diocesano, 463 § 1, 1.º, e na Conferência episcopal, 450 § 1.

— *Coadjutor*: nomeação e direito de sucessão, 403 § 3; faculdades especiais, 403 § 3; ofício e posse, 404, §§ 1, 3; obrigações e direitos, 405; seja constituído Vigário geral, 406 § 1, mandato especial, 406 § 1; seja consultado e

consulte o B. diocesano, 407 § 1; união com o B. diocesano, 407 § 3; dever de celebrar pontificais, 408; ao vagar a sé, torna-se B. diocesano, 409 § 1; obrigação de residência, 410; renúncia, 411; durante a sé impedida 413 § 1; participa nos concílios particulares, 443 § 1, 2.º, na Conferência episcopal, 450 § 1, e no sínodo diocesano, 463 § 1, 1.º.

— *Diocesano*: 381-402; poder ordinário, próprio e imediato, 381 § 1; quem se lhe equipara, 381 § 2; posse da diocese, 382; membro dos concílios particulares, 443 § 1, 1.º, da Conferência episcopal, 450 § 1; renúncia, 401-402; exéquias, 1178; sepultura na igreja catedral, 1242.

Principais funções: prorroga os prazos dos rescritos da Santa Sé, 72; dispensa de leis disciplinares das autoridades superiores, 87; nomeia o tutor, 98 § 2; confere livremente os ofícios, 1157, auxilia e pro-move as vocações de homens adultos, 233 § 2; seminários menores, 234 § 1; orienta os candidatos para o seminário ou confia-os aos cuidados de um sacerdote, 235; cria ou fomenta o seminário maior diocesano ou interdiocesano, 237; superintende no seminário, 239-263; pode impor o tributo para o seminário, 264; incardina os clérigos, 269; concede-lhes a excardinação, 267, 270; e a licença para se transferirem para outras dioceses necessitadas, 268, 271; dá normas em ordem à observância do celibato dos clérigos, 277 § 3; erige associações diocesanas de fiéis, 312; propõe candidatos ao episcopado, 377 § 2 e 3, um terno para o seu B. auxiliar, 377 § 4; poder ordinário, 381 § 1; quem se lhe equipara, 381 § 2; não pode intrrometer-se no governo da diocese antes de tomar posse, 382 § 1; solicitude para com os fiéis e os não católicos, 383; especial cuidado dos presbíteros, 384; fomenta as

Índice de Matérias

vocações, 385; ministério da palavra por si e por meio de outros, 388; vela pela integridade da fé, 386 § 2; promove a santidade dos fiéis, 387; oferece a Missa pelo povo, 388; preside à celebração da Eucaristia na catedral e outras igrejas, 389; celebra pontificais, 390; exerce o poder legislativo, executivo e judicial, 391; promove a unidade e a disciplina na Igreja, 392; representa a diocese, 393; promove as várias formas de apostolado, 394; tem obrigação de residir na diocese, 395; visita pastoral, 396-398; cada cinco anos envia à Santa Sé o relatório da sua diocese, 399; visita *ad limina*, 400; pede B. auxiliar ou coadjutor, 403, cujas letras de nomeação recebe, 404; quando se dá a sé impedida, 412-415; convoca e preside ao sínodo diocesano, 460-468, em que é legislador único, 466; comunica os decretos sinodais ao Metropolita e à Conferência episcopal, 467; nomeia para todos os ofícios da cúria diocesana, 470; orienta e coordena a acção pastoral 473 §§ 1 e 2; pode constituir um Moderador da cúria, 473, §§ 2 e 3, e o conselho episcopal, 473 § 4; constitui o Vigário geral, 475-477, e os Vigários episcopais, 476, 477; constitui o conselho para os assuntos económicos a que preside por si ou por outrem, 492, e nomeia o economo, 494; constitui o conselho presbiteral, a que preside, 495-501; e o colégio dos consultores diocesanos, 502; confia algumas funções ao cabido catedralício, 503; aprova os estatutos do cabido, 505; onde não houver cabido, nomeia um sacerdote penitenciário, 508 § 2; deve separar a paróquia do cabido, 510 § 1, e determina as funções do cabido e do pároco, 510 § 3; pode constituir o conselho pastoral, 511, e determina a sua constituição, 512, dá-lhe estatutos, 513, e

preside às suas reuniões, 514; erige paróquias ou quase-paróquias, 515-516, ou provê de outra forma à cura pastoral de grupos diversificados, 516 § 2; pode confiar a cura pastoral de uma ou mais paróquias solidariamente a vários sacerdotes, 517 § 1, ou, na falta de sacerdotes, a um diácono ou leigo, 517 § 2; pode conferir paróquias a institutos clericais de vida consagrada, 520; julga da idoneidade dos candidatos a párocos, 521, e nomeia-os por tempo indeterminado ou determinado, 522-524; determina o destino a dar às oblações dos fiéis e provê a remuneração dos clérigos, 531; dá normas acerca da cura pastoral durante as ausências do pároco, 533, § 2, e acerca dos livros paroquiais, 535 § 1; visita o arquivo paroquial, 535 § 4; julga da oportunidade de se constituir o conselho paroquial e dá-lhe normas, 536, e ao conselho económico paroquial, 537, remove, transfere os párocos ou aceita a sua renúncia, 538; estabelece normas para o administrador paroquial, 540; nomeia outro Moderador do grupo sacerdotal, 544; nomeia e dá normas acerca dos vigários paroquiais, 547-549, e remove-os 552; nomeia o vigário forâneo, 553, § 2, 554, e dá normas para o exercício do seu múnus, 555 § 4; nomeia os reitores das igrejas, 557; erige, consultada a Santa Sé, institutos diocesanos de vida consagrada, 579; tem especial cuidado dos institutos de direito diocesano, 594; especiais prerrogativas do B. da sede principal, 595; pode dispensar das constituições, 595; recebe a profissão dos eremitas, 603; e a consagração das virgens, 604; discerne novas formas de vida consagrada, 605; dá o consentimento para a erecção de casas religiosas, 609; o que importa certos direitos, 611; dá o consentimento para a trans-

formação da casa religiosa, 612; tem cuidado especial dos mosteiros autónomos de monjas, 615; casas religiosas que pode visitar, 628; clausura das monjas, 667 § 4; sujeição dos religiosos, especialmente no exercício do apostolado, 678, 681; pode proibir a um religioso que resida na diocese, 679; colação de ofícios a religiosos, 682; visita das igrejas e escolas dos religiosos, 683; prorroga o indulto de excomunhão ou pode-a impor nos institutos de direito diocesano, 686; confirma o indulto de secularização nos mesmos institutos e em certos mosteiros, 688; incardina ou recebe à experiência religiosos clérigos que saem do instituto, 693, 701; confirma o decreto de demissão em certos casos, 699 § 2, 700; religioso elevado ao Episcopado, regime de bens, 706; emérito, 707; incardinação de membros clérigos dos institutos seculares, 715; erecção de casas das sociedades de vida apostólica, 733, sujeição destas, 738 § 2; ministério do anúncio do Evangelho, 756 § 2, regulamentação da pregação, 770-772; normas para a catequese, 774, 777; solicitude da acção missionária, 782 § 2; sua ordenação, 790; consentimento para escolas dos institutos religiosos, 801; abertura de escolas católicas, 802; vigilância sobre as escolas, 806, e sobre as Universidades católicas, 810 § 2; cuidado pastoral dos estudantes, 813; envio de alunos às universidades eclesásticas, 819, e fundação de institutos de ciências religiosas, 821; vigilância sobre os escritos e meios de comunicação social, 823; profissão de fé, 833; ordenamento da liturgia, 838 §§ 1 e 4; normas para a administração dos sacramentos aos baptizados não católicos, 844 §§ 4-5; benze e distribui os santos óleos, 847; baptismo nos hospitais, 860

§ 2; baptismo dos adultos, 863; administração da confirmação, 884-886; anotação da confirmação, 895; procissões, 944 § 1; normas sobre as absolvições colectivas, 961 § 2; ordenação dos seus súbditos ou dá cartas dimissórias, 1015-1016, 1018; dá licença para outros Bispos ordenarem na sua diocese, 1017; examina os candidatos às ordens, 1028; só por causa canónica pode impedir o acesso do diácono ao presbitério, 1030; determina o tempo para a iniciação pastoral dos diáconos, 1032 § 2; escrutínio dos candidatos às ordens, 1051, 2.º; sanação na raiz do matrimónio, 1165 § 2; redução das igrejas a fins profanos, 1222 § 2; pode estabelecer dias de preceito ou de penitência na sua diocese ou nalgum lugar mas só ocasionalmente, 1244 § 2; estabelece as condições para a dispensa dos dias festivos ou de penitência, 1245; prescrições para a celebração da palavra onde não puder haver Missa, 1248; deve advertir os fiéis das obrigações económicas para com a Igreja, 1261 § 2; pode estabelecer um tributo moderado para as necessidades das dioceses, 1263; contribuição para a Santa Sé, 1271; deve ouvir o conselho para os assuntos económicos e o conselho dos consultores nos actos de administração ordinária e extraordinária, 1277, e nas alienações, 1292; poder de reduzir encargos de Missas, 1308 §§ 3 e 4, e transferir esses encargos, 1309; uniformidade nas leis penais no mesmo Estado ou região, 1316; é juiz de primeira instância, 1419; constitui o Vigário judicial, 1420, e os juizes diocesanos, 1421, por tempo determinado, 1422; vários B. podem constituir um único tribunal de primeira instância, 1423; pode dispensar da nomeação dos juizes por turnos, 1245 § 1; declara quando está em perigo o bem público,

- 1431; se for juiz pode ser recusado, 1449 § 3; designa o tutor ou curador, 1479; aprova os advogados e procuradores, 1483; que pode punir, 1488 § 1; dá normas pecuniárias para o tribunal, 1649; para decretar a separação dos cônjuges, 1592; competência no processo de dispensa do matrimónio rato, 1681, 1699, 1704-1706; no processo de morte presumida do cônjuge, 1707; pode nomear um conselho para resolver os recursos administrativos, 1733 § 2; casos de recursos, 1734 § 3; remoção dos párocos, 1740-1747, e sua transferência, 1748-1752. V. *Ordinário do lugar*.
- *Emérito*: título, 402 § 1; habitação, 402 § 1; sustentação, 402 § 2; religioso, 707.
- *Sufragâneos*: 377, 415, 436, 442, 1438, 1439 § 1.
- *Titulares*: 376.
- Blasfêmia**: delito e pena, 1369.
- Cabido** 503-510; funções, 503; erecção, alteração ou supressão do c. catedralício reservada à Santa Sé, 504; estatutos e organização, 505-507; o Bispo confere os canonicatos, 509; não lhe estejam unidas paróquias, 510 § 1; funções capitulares e paroquiais, 510 2-3; as funções do colégio dos consultores podem ser cometidas ao c. catedralício, 502 § 3.
- Calúnia**: V. *Falsidade*.
- Cadáver**: trasladação, 1177; não se sepulte nas igrejas, excepto..., 1242, nem sob os altares, 1239 § 2. V. *Cemitérios, Cremação, Funerais*.
- Canonicato**: quem o confere, 509 § 1, a quem pode ser conferido, 509 § 2. V. *Cabido*.
- Canonização**: dos santos, causa de, lei especial, 1403. V. *Beatificação*. Cf. pág. 307-310.
- *das leis civis*, 22; constituição de tutores, 98 § 2, 1479; adopção, 110; prescrição, 197; proclamações para matrimónio, 1105 § 2; contratos, 1290; acção possessória, 1500; transacção, compromisso e juízo arbitral, 1714; confirmação e impugnação de sentença arbitral, 1716.
- Capela**: particular, 1226; licença do Bispo, 1226, 1228; do Bispo, 934, § 1, 2.º, 1227; bênção e uso exclusivamente sagrado, 1129. V. *Oratório*.
- Capelães**: 564-572; ofício, 564; nomeação, 565, 567 § 1; faculdades e obrigações, 566, 567 § 2; para aqueles que não podem usufruir da cura pastoral do pároco, 568; capelães militares, 569; seja o reitor da igreja, 570; cooperação com o pároco, 571; remoção, 572.
- Capítulo**: nos institutos religiosos, 631-633; c. geral, competência, e funções, 631, 616 § 3; outros capítulos, 632; órgãos de participação e consulta, 633.
- Carácter**: sacramentos que o imprimem, 842 § 2.
- Cardeal**: 349-359; ofício, 349, ordens, 350; promoção, 351; devem ser Bispos, 351; decano e subdecano, 352, 355 § 1; acção nos consistórios, 353; renúncia aos cargos ao atingirem 75 anos, 354; cardeal proto-diacono, 355 § 2; residência em Roma, 356; competência dos Cardeais Bispos nas sés suburbicárias, e dos restantes nos seus títulos e diaconias, 357; isenção dos Bispos nas dioceses em que residirem, 357 § 2; Legados *a latere*, 358; durante a vagatura da Sé Apostólica, 359; faculdades de absolver em todo o mundo, 967 § 1; sepultura nas suas igrejas, 1243; causa reservada ao Romano Pontífice, 1405 § 1, 2º; onde prestam depoimento, 1558 § 2. V. *Colégio Cardinalício, Consistório*.
- Carta**: comendatícia para o sacerdote ser admitido a celebrar missa, 903; dimissória para a ordenação, 1018, 1019; requisitos para ser concedida, 1020; a quem pode ser dirigida, 1021; auten-

- ticidade, 1022; revogação, 1023; que deve referir, 1052 § 2.
- Casa:** *paroquial*, o pároco deve residir nela, 533 § 1; deve deixá-la o pároco removido, 1747 § 1, em caso de doença pode permanecer nela, 1747 § 2. V. *Residência*.
- *religiosa*: 608-616; deve nela habitar a comunidade, 608; ereção, 609-610, consentimento do Bispo, 611, para a sua transformação, 612; autônomas (*sui iuris*) 613; de monjas, 614, 615; supressão, 616, disposição dos bens, 616 § 1; de noviciado, 647.
- *de institutos seculares*, 714;
- *de sociedades de vida apostólica*, 733.
- *para a formação de diáconos permanentes*, 236, 1.º
- *para correção de clérigos*, 1337 § 2.
- Caso fortuito:** quando exime da pena, 1323, 3.º.
- Caso julgado:** 1641-1644, quando se dá, 1641; efeitos 1642; causas em que não se dá, 1643; quando se pode propor de novo a causa, 1644.
- Castidade:** perpétua por causa do reino de Deus, dos clérigos 277; conselho evangélico, nos institutos de vida consagrada, 599; concubinato e outros delitos 1394 -1395; faltas, causa de demissão dos membros dos institutos de vida consagrada, 694, § 1, 2.º, 696, 729, 746. V. *Celibato*.
- Catecismo:** preparação e aprovação pelo Bispo diocesano, 775; ou pela Conferência episcopal para todo o seu território, 775 § 2; não pode editar-se sem licença do Ordinário, 827, § 1. V. *Catequese*.
- Catecúmenos:** vinculados à Igreja, 206 § 1; especial cuidado por parte da Igreja, 206 § 2; terminado o pré-catecumenado, sejam admitidos ao catecumenado com as cerimônias litúrgicas, 788 § 1; formação cristã, 788 § 2; Conferência episcopal dê normas, 783 § 3; admissão ao catecumenado antes do batismo dos adultos, 851 § 1; equiparados aos fiéis em matéria de exéquias, 1183 § 1.
- Catequese:** 773-780; dever primordial dos pastores, 773; solicitude de todos os fiéis, em especial dos pais e padrinhos, 774; normas a dar pelo Bispo diocesano, 775 § 1; secretariado da catequese, junto da Conferência episcopal, 775 § 3; obrigação do pároco e seus colaboradores, 776; formação catequética, 777; deveres dos superiores religiosos, 778; emprego de meios didáticos e de comunicação social, 779; formação de catequistas, 780. V. *Catecismo*.
- Causas:** de beatificação e canonização, lei especial, 1403. Cf. págs. 309-312.
- *eximentes das penas*, 1323, atenuantes, 1324, e agravantes, 1326, outras estabelecidas por lei particular, 1327.
- *judiciais*: direito da Igreja de delas conhecer, 1401; reservadas à Sé Apostólica, 1405; recurso à mesma Sé, 1417; co-laboração de outros tribunais para instruir a c. ou praticar actos judiciais, 1418; que exigem tribunal colegial na primeira instância, 1425, caso não seja possível, juiz único, 1425 § 4; que exigem a intervenção do promotor da justiça, 1430, 1434, 1696, 1721, do defensor do vínculo, 1432, 1711; duração das causas, 1453; segredo, 1455; ordem por que devem ser julgadas, 1458; causas de que o juiz não deve conhecer, 1448; causas principais e incidentais, 1587-1591.
- *de declaração da nulidade do matrimônio*: 1671-1691; competem ao juiz eclesástico, 1671; foro competente, 1673; capacidade para acusar o matrimônio, 1674-1675; tentativa de reconciliação dos cônjuges, 1676; processo, 1677-1679; de impotência e doença mental, exigência de peritos, 1680; sen-

- tença e apelação, 1681-1685; processo documental, 1686-1688; não podem ser julgadas em processo contencioso oral, 1690; sobre os efeitos meramente civis pertencem aos magistrados civis e quando podem ser julgadas pelo juiz eclesiástico, 1672.
- *de separação dos cônjuges*, 1692-1696.
- *de declaração da nulidade da Ordenação*, 1708-1712.
- Celebração eucarística:** 899-933; noção, 899; ministro 900-911, concelebração, 903, sacerdote desconhecido, 902, celebração frequente e quotidiana, 904, diversas vezes ao dia, 905, ordinariamente com a presença de fiéis, 906; o que é permitido e proibido aos diáconos e leigos, 907; não é permitido concelebrar com ministros acatólicos, 908; preparação e acção de graças, 909; em estado de graça, 918; jejum eucarístico, 919; ritos e cerimónias, 924-930; com pão e vinho, 924; ázimo, 926; não só com uma matéria e nem fora da c.e., 927; língua latina ou vernácula, 928; paramentos, 929; caso do sacerdote doente ou cego, 930; tempo, 931; lugar, 932 § 1, sobre o altar, e fora do lugar sagrado, 932; em templo de outra comunidade eclesial, 933. V. *Assembleia eucarística, Estipêndio, Jejum eucarístico, Missa*.
- Celebração dos Sacramentos:** 840, 846. V. os vários *Sacramentos*.
- Celibato:** obrigação dos clérigos, 277 § 1, cuidados, 277 § 2, normas para o preservar, 277 § 3; dispensa, 290, 3º, 291. V. *Castidade*.
- Cemitérios:** 1240-1243; quem pode ter c. próprio, 1240, 1241; proibição de enterraram nas igrejas, excepto Cardeais e Bispos, 1242; normas disciplinares, 1243; escolha de c. 1180; V. *Sepultura, Exéquias*.
- Censores de livros:** censores diocesanos ou aprovados pela Conferência episcopal, 830 § 1; tenham presente a doutrina da Igreja, 830 § 2; dêem parecer por escrito, 830 § 3. V. *Livros*.
- Censura:** pena medicinal, 1312, 1331-1335; que importa, 1331-1333; remissão 1354-1361; remissão das censuras *latae sententiae* não declaradas em caso urgente, 1357, em perigo de morte, 976.
- Centros:** universitários católicos, 813.
- Cessação:** das penas: 1354-1363; V. *Remissão*; do privilégio, 82-83; da dispensa, 93; do compromisso, 175; do ofício eclesiástico, 184-196; do múnus de legado pontifício, 367, de administrador diocesano, 430; do conselho presbiteral, 501; do múnus de consultor diocesano, 502.-
- Chanceler:** 482-486, 404, 474, 1475.
- Chave:** do arquivo diocesano, 487; do arquivo secreto, 490; do tabernáculo, 938 § 5.
- Cisma:** noção, 751; irregularidade, 1041; delito e pena, 1364.
- Clausura:** deve observar-se nas casas religiosas, 667 § 1; mais estrita nos mosteiros de vida contemplativa, 667 § 2; papal, nos mosteiros de monjas inteiramente dedicados à vida contemplativa, 667 § 3; facultades do Bispo diocesano, 667 § 4.
- Clérigos:** 232-293; noção, 207 § 1; direito da Igreja de os formar, 232; dever de toda a comunidade cristã e em especial dos Pastores, 233; seminários maiores e menores, 234; formação, 235-264; incardinação, 265-272; obrigações e direitos, 273-280; vida comum, 280; remuneração, 281; vida simples, 282 § 1; destino dos bens auferidos do ministério, 282 § 2; residência, 283 § 1; férias 283 § 2; traje eclesiástico, 284; decoro, 285 §§ 1, 2; cargos civis, 285 §§ 3-4; fianças, 286; proibição da ne-

- gociação e do comércio, 286; promoção da justiça e da paz, 287 § 1; partidos políticos, 287 § 2; serviço militar, 289 § 1; uso das isenções, 289 § 2; perda do estado clerical, 290-293; admissão na vida religiosa, 644, 645 § 2; religiosos c. que deixam o instituto, 693; que são demitidos, 701; dos institutos seculares, 713 § 3, 715; das sociedades de vida apostólica, 736, 739, 745.
- Coacção:** efeito no acto jurídico 125, na admissão ao noviciado, 643 § 1, 4.º; para abraçar a fé, 748 § 2, para receber ordens sagradas, 1026, para o matrimónio, 1103; efeito nas penas 1323 § 1, 4.º, 1324 § 1, 5.º.
- Coisas sagradas:** destinadas a culto, 1171, devem tratar-se com respeito, 1171; aquisição, 1269; profanação, pena, 1376.
- Colaço:** livre dos officios eclesiásticos, 147, 157.
- Colégio:** em geral: V. *Actos jurídicos, Eleições, Pessoas jurídicas*.
— *dos Bispos:* membros e poderes, 336, 337; infalibilidade, 749 § 2, missão doutrinal, 754, 755; ministério da palavra 756 § 1, acção missionária, 782 § 1; movimento ecuménico, 755 § 1. V. *Concílio, Magistério*.
— *dos Cardeais:* ou Sacro c., 349-359; competência, 349; composição, ordens, 350; presidência, Decano e Subdecano, 352; acção colegial, consistório, 353; poderes durante a vagatura da Sé Apostólica, 359. V. *Cardeais, Consistório*.
— *dos Consultores diocesanos:* composição, 502; recebe as letras apostólicas de nomeação do Bispo diocesano, 382 § 3 e do Coadjutor, 404 § 1, e no impedimento do Bispo, também do Auxiliar, 404 § 3; elege o governador da diocese durante a sé impedida, 413, § 2; assume o governo da diocese na vagatura da sé, 419; elege o Administrador diocesano, 421, recebe a sua renúncia, 430 § 2, e informa a Sé Apostólica, 422; ouvido na nomeação do ecónomo diocesano 494; dá parecer ou consentimento para actos de administração importantes ou de administração extraordinária, 1277, e para a alienação de bens, 1292; pode ser substituído pelo cabido catedralício, 502 § 3.
— *judicial:* V. *Tribunal colegial*.
- Colectas:** licença do Ordinário, 1265; normas para as c. nas igrejas e oratórios, 1266. V. *Esmolas*.
- Comentador:** leigo nas acções litúrgicas, 230 § 2.
- Comissário:** nas associações públicas de fiéis, 318 § 1.
- Competência judicial:** do Sumo Pontífice 140 § 1, 1417, 1442; da Sé Apostólica, 1417, 1442; da Assinatura Apostólica, 1445; da Rota Romana, 1444, 1405 § 3; competência do juiz, títulos, 1408-1415; incompetência absoluta e relativa, 1406 § 2 e 1407 § 2, 1440; conflitos de competência, 1416, 1445 § 1, 4.º; competência em razão do grau, 1440; prorrogação da competência, 1445 § 3, 2.º; sanções para o juiz em razão da competência, 1457; o juiz deve verificar a sua c., 1505 §§ 1 e 2; excepção de incompetência, 1460; nas causas matrimoniais, 1671-1673; nas causas de separação dos cônjuges, 1692; de inconsumação do matrimónio, 1698; nas causas de nulidade da sagrada ordenação, 1709.
- Compromisso:** nas eleições, 174; cessação, 175; meio para evitar os juízos, 1714, 1715; nos processos administrativos, 1733.
- Comunhão:** *eclesial:* quem a possui, 205; os sacramentos fomentam-na, 840; necessária para obter officios eclesiásticos, 149 § 1; dos Bispos com o Romano Pontífice, 204 § 2; não plena em alguns sacramentos, 844 §§ 2-5; não

- plena e concelebração eucarística, 908; celebração da eucaristia em templos de Igrejas não em plena comunhão, 933.
- *eucarística*: depois do batismo de adultos, 866; frequente, 898; ministro ordinário e extraordinário, 910, por leigos, 230 § 3; quem é admitido a recebê-la, 912; às crianças, 913-914; em perigo de morte, 913 § 2; de quem está consciente de pecado grave, 916; mais de uma vez ao dia, 917; recomendada dentro da Missa, 918, jejum requerido, 919; obrigação da comunhão anual e no tempo pascal, 920; por Viático, 921-922; em qualquer rito católico, 923; paramentos do ministro, 929. V. *Eucaristia, Missa*.
- *in sacris*, delito, 1365.
- *fraterna* entre os religiosos, 602.
- *de vidas* no matrimônio, 1055, 1096, 1151.
- Cômputo do tempo**: 200-203; tempo contínuo e útil, 201; dia, semana, mês e ano, 202; dia *a quo* e *ad quem*, 203. V. *Prazos*.
- Comunicação social**: V. *Meios de c. s.*
- Comunidade**: *cristã*: deve favorecer as vocações, 233 § 1; paroquial, 515 § 1; e vida matrimonial, 1063.
- *religiosa*: deve habitar numa casa religiosa, 608.
- Comutação**: de voto, 1197; de juramento, 1203; da obrigação de observar os dias festivos e penitências, 1245.
- Concelebração**: recomendada, 902; proibida com ministros acatólicos, 908.
- Concessão**: de licenças, mesmo oral, segue as normas dos rescritos, 59 § 2.
- Concílio**: *ecumênico*: 337-341; poder supremo na Igreja, 337 § 1; reservada ao Romano Pontífice a sua convocação, transferência, suspensão, dissolução, estabelecimento da ordem dos trabalhos, 338; participantes, 339; interrupção por vagatura da Sé Apostólica, 340; confirmação e promulgação dos decretos, 341.
- *particular*: 439-446; noção e convocação, 439-441; membros e outros participantes, 443; obrigação de comparência e direito de voto, 444; poderes e funções, 445; envio dos decretos à Santa Sé antes da promulgação, 446; dispensa dos decretos pelo Ordinário, 88.
- *plenário*, 439. V. *C. particular*.
- *provincial*, 439 § 2, 440. V. *C. particular*.
- Conclusão da causa**: quando se dá, 1599, § 1 e 2; por decreto do juiz, 1599 § 3; efeitos, 1600.
- Concordatas**: permanecem depois do Código, 3; papel dos Núncios na sua celebração, 365 § 1, 2º.
- Concubinato**: sendo público e notório origina o impedimento matrimonial de pública honestidade, 1093; penas contra os clérigos concubinários, 1395 § 1; deve ser demitido o religioso concubinário, 695; o membro dos institutos seculares, 729, e das sociedades de vida apostólica, 746.
- Condição**: nos actos administrativos, 39; *sine qua non* nos actos jurídicos, 126; c. jurídica, 155; nas eleições, 172, 174 § 3; do batismo duvidoso, 869 § 1; no matrimônio, 1102; na renúncia do pároco, 1743.
- Cónego**: V. *Cabido, Canonicato*.
- *penitenciário*, 508, 968.
- Conferência episcopal**: 447-459; noção, 447; âmbito, 448; erecção, supressão, alteração, 449 § 1; personalidade jurídica, 449 § 2; membros, 450; estatutos, 451; presidente, 452; assembleias plenárias, 453; voto deliberativo e consultivo, 454; decretos, seu valor e promulgação, 455; informação à Santa Sé, 456; conselho permanente, 457, e sua presidência, 452 § 2; secretariado geral, 452 § 1, 458, relações com as C.e. vizinhas, 458 § 2, para acções internacio-

nais ouça-se a Santa Sé, 459 § 2.

Principais funções: dispensa das leis da C.e. pelo Ordinário, 88; estabelece a idade e as qualidades para os leitores e acólitos, 230 § 1; dá normas para formação dos diáconos permanentes, 236, e recitação da liturgia das horas pelos mesmos, 276, § 2, 3.º; normas para a formação sacerdotal, 242; deve ser ouvida sobre a criação de seminários nacionais, 237 § 2, de prelaturas pessoais, 294, e de Igrejas rituais, 372 § 2; normas sobre o trajo eclesiástico, 284; erige associações públicas nacionais, 312 § 1, 2.º, e privadas, 322; e suprime-as, 320 § 2; elege delegados ao Sinodo dos Bispos, 346 § 1; trienalmente elabora o elenco de candidatos ao Episcopado, 377 § 2; relações frequentes com o legado pontifício, 364, 3.º; provê ao sustento dos Bispos que renunciam, 402, § 2; propõe à Santa Sé a criação de regiões eclesiásticas, 433 § 1; os Bispos da região não têm os poderes da C.e., 434; promove a convocação do Concílio plenário, 439, e convoca-o, 441, escolhe o lugar, elege o presidente e estabelece a ordem dos trabalhos, 441; pode admitir acatólicos como hóspedes, 443 § 6; dá normas para os estatutos do conselho presbiteral, 496; pode transferir para o cabido as competências do conselho de consultores, 502 § 3; pode decretar que os párocos sejam temporários, 522; dá normas para os livros paroquiais, 535 § 1; magistério autêntico, 753; promove a unidade dos cristãos, 755 § 2; dá normas para os leigos poderem ser admitidos a pregar nas igrejas, 766; e para se falar da doutrina cristã na Rádio e TV, 772 § 2, 831 § 2; edição de catecismos, 775 § 2; e constituição de um secretariado da catequese, 775 § 3; ordenamento geral do catecumenado, 788 § 3; acolhimento dos emigrantes das

terras de missão, 792; normas acerca da educação católica nas escolas, 804 § 1; procura que haja universidades ou faculdades católicas, 809; vigia para que nelas sejam observados os princípios da doutrina católica, 810 § 2; procura que se fundem institutos superiores de ciências religiosas, 821; aprova as edições e versões das S. Escrituras, mesmo com a colaboração de cristãos separados, 825; edições dos livros litúrgicos, 826 § 1, 838 § 3; elenco de censores de livros, 830; normas para a admissão de cristãos acatólicos aos sacramentos, 844, §§ 4 e 5; normas sobre os confesionários, 964 § 2; idade mais avançada para o presbiterado e diaconado permanente, 1031 § 3; normas para os esposais, 1062 § 1; normas para o processo pré-matrimonial, 1067; idade mais avançada para a celebração lícita do matrimónio, 1083 § 2; voto favorável para leigos poderem assistir ao matrimónio, 1112 § 1; rito próprio para o matrimónio, 1120; normas para as declarações e promessas nos matrimónios mistos, 1126; abolição ou transferência dos dias festivos, 1246 § 2; normas sobre a abstinência e jejum, 1251, 1253; sobre as colectas ou peditórios, 1265 § 2; determina quais os actos de administração extraordinária, 1277; quantia máxima e mínima para a alienação de bens eclesiásticos e licença requerida, 1292; normas sobre a locação de bens eclesiásticos, 1297; pode permitir juízes leigos nos tribunais eclesiásticos, 1421, § 2; juiz único em vez do tribunal colegial, 1425 § 4; constituição de tribunal de segunda instância, 1439; pode fazer leis sobre a transacção, compromisso e juízo arbitral, 1714; pode estabelecer nas dioceses um conselho estável para a conciliação nos casos de recursos administrativos, 1733 § 2.

Conferência dos Superiores maiores:

dos institutos religiosos, 708; erecção e estatutos, 709.

Confessor: 965-986; quem é, 965; necessidade de faculdade para absolver, 966; quem a tem por ofício, 967, 968; quem concede faculdade delegada, 969, e requisitos, 970-971; por tempo determinado ou indeterminado, 972; faculdade habitual conceda-se por escrito, 973; revogação da faculdade, 974, e cessação, 975; absolvição em perigo de morte, 976; absolve invalidamente o cúmplice, 977, pena, 1378, § 1; não deve inquirir o nome do cúmplice, 979; juiz e médico, 978 § 1; deve ater-se à doutrina do Magistério, 978 § 2; prudência no perguntar, 979; não negue a absolvição ao penitente bem disposto, 980; imposição de penitências salutaras, 981; solicitação na confissão, 1387; denúncia falsa do crime de solicitação, 982, 1390 § 1; sigilo sacramental, 983, pena para os violadores, 1388; uso da ciência sacramental, 984; o reitor do seminário não confesse os alunos, 985; obrigação de confessar dos pastores de almas, confessores e qualquer sacerdote, 986; liberdade de escolha para os fiéis, 991; faculdade de dispensar dos impedimentos matrimoniais, 1079, § 3, 1080; remissão de censuras 1357; não pode ser testemunha em juízo, 1550 § 2, 2.º; nos seminários, ordinário e extraordinário, 240.

Confessores de religiosos: sejam idôneos, 630 § 2; de mosteiros de monjas, de casas de formação e de comunidades maiores, 630 § 3; os mestres de noviços e os Superiores não confessem os súbditos, 630 § 4, 985.

Confirmação: da eleição, 147; do eleito, 179; dos decretos do Concílio Ecumênico, 341; do Bispo eleito, 377 § 1.

— *sacramento:* 879-896; noção, 879;

celebração, 880-881, ministro ordinário, 882; extraordinário, 882, 883, obrigação do Bispo diocesano, 884-885; associação de presbíteros na administração do sacramento, 884 § 2; quem pode o Bispo confirmar na sua diocese, e em diocese alheia, 886, 888; sujeito, 889-891; obrigação de a receber, 890; idade, 891; em perigo de morte, 883, 889 § 2; junta com o baptismo de adulto, 866; padrinhos, 892-893; anotação e prova, 894-896; certificado para o noviciado, 645 § 1; para a ordenação, 1033; para o matrimónio, 1065 § 1.

Confissão: *extrajudicial*, 1537, 1538.

— *judicial*, 1535, 1536, 1538; do delicto, 1728, § 2.

— *sacramental:* e primeira comunhão das crianças, 914; para receber a comunhão ou celebrar Missa, 916; individual, único modo ordinário de reconciliação, 960; em caso de absolvição geral, 963; lugar, 964; obrigação de ouvir confissões, 986; em perigo de morte, 976; anual, 989; frequente na vida religiosa, 664. V. *Absolvição, Confessor, Penitência*.

Congregações Romanas: V. *Cúria Romana*.

Cônjuges: domicílio, 104; devem contribuir para a edificação do povo de Deus, 226, § 1; ordens sagradas, 1041, 3.º, 1042, 1.º; entrada nos institutos de vida consagrada, 643, § 1, 2.º, 721, § 1, 3.º, 735 § 2; auxílio dos pastores e da comunidade eclesial, 1063, 4.º, e nos matrimónios mistos, 1128; corroborados e consagrados pelo sacramento, 1134; vida comum, 1151; separação 1152-1155, causas, 1692-1696; direito de acusar o matrimónio, 1674-1675; conciliação, múnus do juiz, 1676; dispensa do matrimónio rato, 1697-1706; processo para a declaração da morte presumida do cônjuge, 1707.

- Conjugicídio:** impedimento matrimonial, 1090, dispensa reservada a Santa Sé, 1078, § 2, 2.º V. *Crime, impedimento, homicídio*.
- Consagrados:** fiéis clérigos ou leigos, 207 § 2; pelo matrimónio, 1134. V. *Vida consagrada*.
- Consagração:** *episcopal*, 375; prazo para a receber, 379; mandato pontifício, 1013, sem ele, pena, 1382; Bispos consagran-tes, 1014.
— *eucarística*: de uma matéria sem a outra, ou fora da Missa, 927; V. *Eucaris-tia, Missa*.
— *na vida religiosa*, 207, § 2, 607 § 1. V. *Vida consagrada*.
— *dos santos óleos*, 847 § 1; outras consagrações, quem as pode fazer, 1169 § 1. V. *Bênçãos, Dedicções*.
- Consanguinidade:** como se computa, 108; impedimento matrimonial, 1091, 1078 § 3; excluídos do conselho para os assuntos económicos os consanguíneos do Bispo, 492 § 3; contratos com consanguíneos dos administradores, 1298; juiz em causa de consanguíneos, 1448.
- Conselho:** *para os assuntos económicos*: diocesano: constituição e funções 492-493; orçamentos e contas, 493; parecer nos actos de administração 1277, 1281, 1287; consentimento para alienações e outros contratos, 1292 § 1, 1295; paroquial, 537; da pessoa jurídica, 1280. V. *Administração dos bens eclesiásticos, Administradores, Ecónomo*.
— *episcopal*, 473 § 4.
— *pastoral*: diocesano: 511-514; cons-tituição e funções, 511; membros 512; duração, 513; convocação e presidência do Bispo, 514; voto consultivo, 514; paroquial, 536.
— *permanente da Conferência episco-pal*, 457, 452 § 2.
— *presbiteral*: 495-501; composição e funções, 495; estatutos, 496; desig-nação dos membros, 447; voz activa e passiva, 498; modo de eleição, 499; relação com o Bispo, 500; voto con-sultivo, 500 § 2; duração do mandato e dissolução, 501.
— *de soluções equitativas*: em conflitos administrativos, 1733.
— *dos Superiores religiosos*, 627.
- Conselhos evangélicos:** dom divino, 575; na vida consagrada, 573-574; inter-pretação, 576; de castidade, 599; de pobreza, 600; de obediência, 601; nos institutos de vida consagrada, 712; nas sociedades de vida apostólica, 731 § 2; na formação dos noviços, 652 § 2; assumem-se na profissão religiosa, 654. V. *Vida consagrada*.
- Consentimento:** valor dos actos jurídicos, quando se requer o c. de alguém, 127; do conselho presbiteral, 500 § 2; dos pais para o baptismo dos filhos, 868 § 1, 1.º; para actos de administração extraordinária, 1277, e para a alienação de bens, 1292.
— *matrimonial*: 1057, 1095-1107; ori-gina o matrimónio, 1057 § 1; objecto, 1057 § 2; incapazes de o prestar, 1095; qualidades, 1096 § 1; ignorância, não se presume depois da puberdade, 1096 § 2; vícios: erro, 1097, 1099; dolo, 1098; opinião de nulidade, 1100; conformida-de com as palavras ou sinais, 1101 § 1, exclusão dos elementos essenciais, 1101, § 2; condição, 1102; violência ou medo, 1103; presença dos contra-entes, 1104, por procurador, 1105, por intérprete, 1106; presume-se perseverar mesmo no matrimónio inválido, 1107; renovação na convalidação do matrimó-nio, 1156-1159; dispensa da renovação na sanação na raiz, 1161, 1162.
- Consistório:** dos Cardeais, 353.
- Constituições:** dos institutos de vida con-sagrada, conteúdo, 587 §§ 1, 3; aprova-ção, 587 § 2, 595; determinem o modo

- de observar os conselhos evangélicos, 598 § 1.
- Consultores diocesanos:** V. *Colégio dos*.
- Consumação:** *do delito:* e penas, 1328, não consumado, 1330.
— *do matrimônio:* 1061 § 1; presunção de consumação, 1061 § 2; dúvida nas causas matrimoniais, 1681. V. *Matrimônio rato e não consumado, Impotência*.
- Contestação:** da lide, 1513-1516; efeitos, 1515; abre a parte probatória do processo, 1516; excepções que devem ser julgadas antes da c. 1462, 1464.
- Contrato:** 1290-1298; recepção da lei civil, 1290; alienação, 1291-1294; sem as devidas licenças mas civilmente válido, 1296; de locação, 1297; com parentes dos administradores, 1298. V. *Alienação, Locação*.
— *matrimonial:* entre baptizados é sacramento, 1055 § 2; erro que deu causa ao c. m. 1097 § 2. V. *Consentimento matrimonial*.
- Contribuição:** das dioceses para a Santa Sé, 1271; dos fiéis, 222, 1260-1262; tributo diocesano, 1263; 263-264. V. *Ofertas, Taxas*.
- Contumácia:** do réu, 1347 § 1; quando cessa, 1347 § 2.
- Convalidação do matrimônio:** simples, 1156-1160; noção, 1156 § 1; exigência do direito eclesiástico, 1156 § 2; renovação do consentimento, 1157-1159; por falta de forma, 1160. V. *Sanação na raiz*.
- Convenções:** com os Estados, 3, 365, § 1, 2.º. V. *Concordatas*.
- Convivência conjugal:** dever dos cônjuges, 1151; dificuldades, 1153; interrupção em caso de adultério, 1152; deve restaurar-se, 1152 § 2.
- Cooperador:** no delito, quando incorre na pena, 1329.
- Corporal:** exigido para a Missa, 932 § 2.
- Correção:** fraterna, 1341; da sentença judicial, 1616; do decreto administrativo, 1734, 1735, 1739.
- Costume:** 23-28; quais permanecem depois do Código, 5; quando tem valor de lei, 23-26; é o melhor intérprete da lei, 27; como se revoga, 28; não pode introduzir impedimentos matrimoniais, 1076.
- Cremação:** dos cadáveres, 1176 § 3; quando se proíbem as exéquias, 1184 § 1, 2.º. V. *Exéquias, Sepultura*.
- Crime:** impedimento matrimonial, 1090; de falsidade, 1390-1391. V. *Conjugicídio, Delito*.
- Crisma:** V. *Confirmação, Santos óleos*.
- Cristãos:** V. *Fiéis*.
- Culto:** *divino:* público, 834; quem o presta, 835; e sacerdócio comum dos fiéis, 836; por meio dos sacramentos, 840; Eucaristia, culminância do c. d., 897;
— *dos Santos:* de Maria SS.^a, 1186, 276, 5.º, 663 § 4; dos Santos, 1186, 1187; das imagens sagradas, 1188, 1189; das relíquias, 1990.
- Cúmplice:** absolvição inválida, 977, pena, 1378; proibida a inquirição do nome na confissão, 979; impedimento matrimonial de crime, 1090; do delito, penas, 1329.
- Cúmulo:** de penas, 1346; de acções, 1493.
- Cúria:** *diocesana:* 469-474; composição, 469; nomeações, 470; obrigação dos membros, 471-472; coordenação pelo Bispo, 473, ou pelo Moderador, 473 § 2; assinatura dos actos, 474. V. *Chanceler, Conselho, Notário, Vigário episcopal, geral, judicial*.
— *Romana:* organismos, 360; lei especial, 360. V. *Sé Apostólica, Santa Sé*.
- Custódia:** para a exposição do SS. Sacramento, 941 § 1.
- Dano:** causados pelos administradores, 1281 § 3, 1289; acção para a reparação dos danos, 1729-1731.

- Decano:** Cardeal, preside ao Sacro Colégio, 352; título, 350 § 4; eleição, 352 § 2; ordena o Papa, 355.
- Declaração:** das partes, 1530-1538; confissão judicial, 1535, 1536; extrajudicial, 1537; quando carece de valor, 1538; quando se recusam a comparecer no tribunal, 1528. V. *Nulidade, Partes*.
— *das penas:* 1341-1353; 915.
- Decreto:** para a remoção do ofício, 192; para a ereção dum instituto de vida consagrada, 579; de expulsão de religiosos, 689, 700; para a remoção e transferência do pároco, 1745, 1751.
- Decretos:** do Romano Pontífice, são inapeláveis, 333, § 3, 1732, pena, 1372; do Concílio ecumênico e do Colégio dos Bispos, 341; dos concílios particulares, 446, 952 § 1; da Conferência episcopal, 455; doutrinários, obrigação de os observar, 754; edição de colecções de decretos, 828.
— *administrativos:* recursos contra eles: 1732-1739; meio de evitar conflitos, 1733; antecedentes do recurso, 1734; prazo, 1735; casos de suspensão dos d., 1736; recurso hierárquico, 1737; advogado e procurador, 1738, decisão do Superior, 1739.
— *gerais:* 29-33; valor de lei, 29; não podem ser feitos por quem só tem poder executivo, 30; executivos, 31; a quem obrigam, 32; não derogam as leis, 33.
— *judiciais:* para a citação, 1508; para a contestação da lide, 1513; nas causas incidentais, 1590 § 2; para a conclusão da causa, 1599; decisões do juiz, 1617; tem valor de sentença, 1618; quando devem ser motivados, 1617; para a execução da sentença, 1651.
— *singulares:* 48-58; noção, 48-49; requisitos, 50-51; valor, 52; em caso de contradição, 53; execução, 54-55; intimação, 56; recurso, 57; revogação, 58.
- Dedicação:** ministro, 1169; dos altares fixos, 1237; das igrejas, 1217; dos lugares sagrados, 1206; perda da d., 1212. V. *Bênção, Consagração*.
- Defensor:** *oficioso*, 1481 § 3.
— *do vínculo matrimonial:* causas em que deve intervir, 1432; nomeação e requisitos, 1435; a sua instância equivale à da parte, 1434, não pode ser promotor da justiça na mesma causa, 1436 § 1; remoção, 1436 § 2; não pode ser juiz na mesma causa em outra instância, 1447; quando deve abster-se, 1448 § 2; propõe artigos para o interrogatório, 1561; direito de réplica, 1603; direito de apelação, 1628, 1687, e a renunciar a ela, 1636; direito de assistir ao exame das partes, testemunhas e peritos, e de ver os autos, 1678; alegações na segunda instância, 1682 § 2; intervém no processo de dispensa do matrimónio rato, 1701 § 1;
— *do vínculo da ordenação:* 1711.
- Defuntos:** quais devem ter exéquias eclesiásticas, 1176; devem ser preferentemente sepultados, 1176 § 2; aplicação da Missa pelos d., 901. V. *Cremação, Exéquias, Sepultura*.
- Delegação:** do poder executivo ordinário, 137 § 1; subdelegação, 137 §§ 2-4; para assistir ao matrimónio, 1111 -1113. V. *Delegado, Poder delegado, Forma canónica do matrimónio*.
- Delegado:** quem se diz d. deve prová-lo, 131 § 3; que ultrapassa os limites do mandato, 133; solidária e colegialmente, 140, sucessivamente, 141; delegado pontifício, 363, § 2. V. *Delegação, Poder delegado, Legados do Romano Pontífice*.
- Delito:** punição, 1311; quando é punido, imputabilidade, 1321-1330, violação deliberada da lei ou omissão da diligência devida, 1321 § 2; circunstâncias atenuantes, 1324-1325, agravantes, 1326; frustrado, 1328; cúmplices, 1329; em declarações orais, 1330; suspeita grave, 1339; competência do tribunal em ra-

Índice de Matérias

- zão do lugar do d., 1412; várias classes, 1364-1399. V. *Penas*.
- Demissão:** dum seminário ou instituto religioso, e admissão noutro, 241 § 3.
— *do estado clerical:* 290, 2.º; pena expiatória, 1336 § 1, 5.º; não pode ser *latae sententiae*, 1336 § 2; não pode ser estabelecida por lei particular, 1317; assistência ao demitido, 1350, § 2.
— *dos institutos de vida consagrada:* dos institutos religiosos: 694-704; pelo mesmo facto, 694; causas, 695, 696; pro-cesso, 697-699; confirmação pela Santa Sé ou pelo Bispo diocesano, 700; efeitos, 701; o demitido nada pode exigir, mas proceda-se com equidade evangélica, 702; em caso urgente de grave escândalo, 703; relação dos demitidos a enviar à Santa Sé, 704; dos membros dos institutos seculares, 729, das sociedades de vida apostólica, 746.
- Denúncia:** falsa do delito de solicitação, 982, pena, 1390 § 1; outras denúncias caluniosas, 1390 §§ 2-3.
- Desobediência:** pena por contumácia, 1371 § 2; para quem a promove, 1373.
- Diaconado:** por ele alguém se torna clérigo, 266; ordem sagrada, 1009 § 1. V. *Diacono*.
- Diacono:** é clérigo, 266; formação, 232-264; adscrição ou incardinação, 265-272; direitos e deveres, 273-289; perda do estado clerical, 290-293; Bispo próprio para a ordenação, 1016; quando pode ser-lhe proibido o acesso ao presbiterado, 1030; idade requerida, 1031; formação, 1032; rito litúrgico para a admissão dos candidatos, 1034; recepção prévia dos ministérios, 1035; declaração de liberdade e perpetuidade no sagrado ministério, 1036; não promovido ao presbiterado, não pode ser impedido de exercitar a ordem a não ser por causa canónica, 1038; exercícios espirituais antes da ordenação, 1039; ministério da palavra, 757; participação no culto divino, 835 § 3; ministro do baptismo, 861 § 1; na eucaristia não pode pronunciar as orações do sacerdote, 907; ministro da comunhão, 910 § 1; use paramentos na celebração eucarística, 929; dispensa dos impedimentos matrimoniais, 1079 § 2, 1081; assistência a sacerdote cego, 930 § 2; ministro da exposição e bênção eucarística, 943; assistência ao matrimónio, 1108 § 1, 1111, 1116 § 2, inscrição do matrimónio celebrado, 1121 § 2; ministro de alguns sacramentais, 1168, de algumas bênçãos, 1169 § 3; V. *Clérigos*, *Ministros sagrados*.
— *permanente:* aspirantes, 236, formação, 236; liturgia das horas, 276, § 1, 3; remuneração, 281 § 3; isenção de alguns deveres dos clérigos, 288; idade requerida, 1031 § 2; tempo de formação, 1032 § 3; obrigação do celibato para os não casados, 1037.
- Dias:** como se contam, 202 § 1; da celebração eucarística, 931. V. *Prazos*.
— *festivos*, 1244, 1246-1248; quais são, 1246 § 1; dispensa, 1245; faculdade da Conferência episcopal para os abolir ou transferir, 1246 § 2; assistência à Missa e abstenção de trabalhos e negócios, 1247; preceito de ouvir Missa, 1248 § 1, onde não há sacerdote, liturgia da palavra, 1248 § 2.
— *de penitência:* 1244, 1249-1253; lei divina da penitência, 1249; quais são, 1250; dispensa, 1245; abstinência e jejum, 1251, idade a que obrigam, 1252; poderes da Conferência episcopal, 1251, 1253; V. *Abstinência*, *Jejum*.
- Dignidade:** igual dos cristãos, 208; do estado conjugal, 1134; da pessoa, agravante do delito, 1326, § 1, 2.
- Diligência:** do bom pai de família exigida ao administrador dos bens, 1284; omissão da d. devida quanto à pena, 1321 § 2.

- Dimissórias:** para a ordenação: necessidade, 1015 § 1; quem as dá, 1018, 1019; a quem se podem conceder, 1020; a quem se enviam, 1021; Bispo não ordene sem verificar a autenticidade das d., 1022; limitações, 1023; que devem referir, 1052 § 2; penas para o Bispo que ordena sem d. e para o ordenado, 1383.
- Diocese:** Igreja particular, 368, 369; circunscrições equiparadas, 370, 371; territorial, 372; erecção, 373; como se divide, 374; relações com a Sé Apostólica, 364; governada pelo Bispo diocesano, 381; nos negócios jurídicos é representada pelo Bispo, 393; deve providenciar ao sustento do B. resignatário, 402 § 2; governo durante a sé impedida e vacante, 413-415, 417-430; auxílio a Sé Apostólica, 1271, e às dioceses mais pobres, 1274. V. *Bispo diocesano, Cúria diocesana, Igreja particular, Ordinário do lugar*.
- Director espiritual:** Nos seminários, 239 § 2, 246 § 4; não pode dar informações para as ordens ou demissão dos alunos, 240 § 2; nas casas religiosas, 630; nos institutos seculares, 719 § 4. V. *Confessor*.
- Direito:** protegido por acção e excepção, 1491; antigo, 6; canónico, 26, 1290, 1299; civil, 98, 231 § 2, 1254 § 1, 1290, 1299 § 2, 1500; 1558 § 2. V. *Canonização das leis civis*; divino, 24, 1075, 1163 § 2, 1290; de eleição, 165; internacional, 362, 365 § 1; natural, 1163 § 2.
- Direitos:** adquiridos e Código, 4; da Igreja. V. *Igreja*; das pessoas jurídicas, 121, 122, 123; espirituais não prescrevem, 199; de todos os fiéis, 208-223; dos leigos, 224-231; dos clérigos, 273-289; dos institutos religiosos e seus membros, 662-672.
- Disciplina:** eclesiástica, deve o Bispo promovê-la e urgi-la, 392 § 1, e vigiar contra os abusos, 392 § 2; religiosa, objecto da visita do Bispo, 628 § 2; qual se deve observar nos tribunais, 1446-1475.
- Discrição:** idade da d. para a confirmação, 891; para a confissão anual, 989; incapacidade para o matrimónio por falta de d. de juízo, 1095, §2.
- Disparidade de culto:** impedimento matrimonial dirimente, 1086; condições para a dispensa, 1086 § 2, 1125, 1127, 1128; dispensa da forma, 1127 § 2.
- Dispensa:** das leis, 85-93; leis de que não se pode dispensar, 86; faculdades do Bispo diocesano, 87, 88; do pároco, presbítero e diácono, 89; causa para a dispensa, 90; quando se pode conceder, 91; interpretação estrita, 92; quando existe tracto sucessivo, 93; do celibato, 291; das constituições, religiosas, 595; dos votos religiosos, 692; da idade para a ordenação, 1031 § 4; das irregularidades e impedimentos, 1047-1049; dos impedimentos matrimoniais, 1078-1082; em perigo de morte, 1079; quando tudo está preparado para as núpcias, 1080; da forma do matrimónio, 1121 § 3, 1127 § 2, 1129; do matrimónio rato e não consumado, 1142, processo, 1697-1706; da observância dos dias festivos e de penitência, 1245.
- Documentos:** da cúria diocesana: guarda, 486; saída do arquivo, 488, 490 § 3; quais se devem destruir, 489 § 2; certidões, 487; para a admissão no seminário, 241; para a admissão no noviciado, 645; para a ordenação, 1050, V. *Dimissórias*; da ordenação recebida, 1053 § 2; da dedicação ou bênção do lugar sagrado, 1208; penas para os falsários, 1391. — *nos juízos*: prova documental, 1539-1546; documentos públicos canónicos, 1540, civis, 1540 § 2; privados, 1540 § 3; fé que merecem, 1541, 1542; documentos viciados, 1543; apresentação dos originais ou cópias autênticas, 1544, 1545-1546.

- Doentes:** e Eucaristia, 919 § 3, 921; sacerdote, 930; psíquicos e irregularidade, 1041, § 1, 1044 § 2, 2.º, e consentimento matrimonial, 1095, § 3. V. *Viático, União dos Doentes*.
- Dolo:** nos rescritos, 67 § 2, 69; e validade dos actos jurídicos, 125 § 2; invalidade das votações, 172 § 1, 1; anula a renúncia do ofício, 188; no consentimento matrimonial, 1098; torna nulo o voto, 1191, § 3; e nulidade da sentença, 1645 § 2, 3.
- Domicílio:** como se adquire, 102 § 1, paroquial e diocesano, 102, § 3; dos religiosos, 103, dos cônjuges, 104, dos menores, e equiparados, 105; como se perde, 106; dá origem ao pároco e Ordinário próprio, 107; efeito da mudança de d. na faculdade de confessar, 975. V. *Quase-domicílio, Residência*.
- Domingos:** V. *Dias festivos*.
- Donativos:** capacidade dos administradores para os fazer, 1285; não os podem aceitar o juiz e os outros ministros do tribunal, 1456.
- Dotação:** dos beneficíos, 1272; das fundações pias, 1305.
- Dúvida:** de direito e de facto nas leis, 14; acerca da suficiência da causa para a dispensa, 90 § 2; no caso de dúvida de direito ou de facto, a Igreja supre o poder de governo, 144 § 1, e nos casos de d. sobre a faculdade de um presbítero administrar a confirmação, 883, confessar, 966, e de assistente ao matrimónio, 1111 § 1; no baptismo, 869, favor do direito no matrimónio duvidoso, 1060 e em favor da fé, 1150; sobre a idoneidade dos candidatos ao sacerdócio, 1052 3; concordância da dúvida nos processos, 1507, 1513 § 2, e nas causas matrimoniais, 1677 §§ 2, 3.
- Ecónomo:** diocesano, nomeação, requisitos e funções, 494, 1278; não pode ser Administrador diocesano, 423; do seminário, 239 § 1; nos institutos religiosos, nas províncias e comunidades locais, 636.
- Ecumenismo:** Movimento ecuménico, 755, 364, 6.
- Edição:** V. *Livros*.
- Educação:** e direito primário dos pais, 793, 1136; católica, moral e religiosa, 793, 1136; direito da Igreja, 794 § 1, dos pastores, 794 § 2; na escola, 796; religiosa, sujeita à autoridade da Igreja na escola e em todos os meios de comunicação social, 804; condição para a lícita admissão das crianças ao baptismo, 868 § 1, 2; nos casamentos mistos, 1125, 1128; delito de educar a prole acatolicamente, 1366. V. *Catequese, Escola, Pais, Universidades*.
- Efeitos:** do matrimónio 1134-1140, meramente civis, 1059; causas relativas a efeitos civis, 1672.
- Eleição:** para os officios eclesiásticos, normas gerais, 147, 164-180; direito supletório, 164; prazo, 165; convocação do colégio ou grupo, 166, 167; número de votos, 168; exclusão de não eleitores, 169; liberdade, 170; incapazes de votar; 171; condições para a validade do voto, 172; escrutinadores, 173; número total de votos, 173 § 3; acta, 173 § 3; por compromisso, 174, 175; proclamação do eleito, 176; aceitação, 177; confirmação, 178, 179; penas para quem impede a liberdade da eleição, dos eleitores ou do eleito, 1375.
— do Romano Pontífice, 349; dos Bispos, 377 § 1; do Administrador diocesano, 421; do presidente da Conferência episcopal, 452; do conselho presbiteral, 497; dos Superiores religiosos, 623, 625; papel dos Superiores nas eleições, 626.
- Emérito:** V. *Bispo emérito*.
- Episcopado:** grau supremo da ordem, 1009. V. *Bispo, Concílio, Conferência episcopal*.

- Ereção:** dos ofícios eclesiásticos, 148; de associações religiosas, 301; públicas, 312; privadas, 322; das Igrejas particulares, 373; da Conferência episcopal, 499 § 1; do cabido catedralício, 504; das paróquias, 515 § 2; dos institutos de vida consagrada, 579, 589; de casas religiosas, 609-611; da casa de noviciado, 647 § 1; de casas das sociedades de vida apostólica, 733; de Universidades católicas, 807 e eclesiásticas, 816 § 1.
- Eremita:** forma de vida consagrada, 603. V. *Anacoreta*.
- Erro:** acerca da lei, 15; na execução dos actos jurídicos, 45; nos rescritos, 66; nulidade dos actos por erro, 126; a comum de direito e de facto, 144, 883, 966, 1111, § 1; nulidade da renúncia ao ofício, 188; acerca da pessoa ou da sua qualidade no matrimónio, 1097; quanto às penas, 1323, § 2; circunstância atenuante, 1324, § 1, 8; na confissão ou declaração das partes, 1538; na sentença, e sua correcção, 1616.
- Escândalo:** grave, 696 § 1, 703, 1328 § 2, 1352, § 2, 1364 § 2, 1395 § 1, 1560 § 2, 1722; público contra a religião, 1369; nas exéquias, 1184.
- Escola:** 796-821; principal auxiliar dos pais na educação, 796 § 1; ensino da doutrina cristã, 761; formação catequética 778; direito da Igreja, 800; católica, 803, deve criar-se onde não exista, 802, § 2; fomentem-na os fiéis, 800 § 2; normas a dar pela Conferência episcopal, 804; vigilância do Bispo, 806; competência científica, 806 § 2; de formação de catequistas, 785 § 2; dos institutos religiosos, 801, profissionais e técnicas, 802 § 2. V. *Universidades católicas e eclesiásticas*.
- Escrutínio:** para a ordenação: 1051, 1052.
- Esmolas:** V. *Contribuição, Estipêndios, Ofertas, Peditórios, Taxas, Tributos*.
- Espousais:** natureza, 1062; normas da Conferência episcopal, 1062, § 1; efeitos, 1082 § 2.
- Estado de vida:** direito dos fiéis a escolhê-lo livremente, 219; clerical, V. *Clérigos*; consagrada, não pertence à estrutura hierárquica da Igreja, mas à sua vida e santidade, 207 § 2; deve ser promovido, 574 § 1; não é, de sua natureza, clerical ou laical, 588 § 1. V. *Institutos de vida consagrada*.
- Estatutos:** noção, 94; quem os deve observar, 94 § 2; força da lei, 94 § 3; das pessoas jurídicas, 117; das associações de fiéis, aprovados pela autoridade competente, 299; das prelaturas pessoais, 296, 297; das associações públicas, 314, das associações privadas, 322 § 2; da Conferência episcopal, 451; do conselho presbiteral, 496; dos cabidos, 505, 506; do conselho pastoral, 513 § 1; das universidades católicas, 810 § 1, e das eclesiásticas, 816 § 2.
- Esterilidade:** não proíbe nem dirime o matrimónio, excepto em caso de dolo, 1084 § 3.
- Estipêndio das Missas:** 945-958; liceidade, 945; Missa sem estipêndio, 945 § 2; fim dos fiéis ao oferecê-los, 946; evite-se o negócio, 947; tantas Missas quanto os estipêndios, 948; obrigação de celebrar a Missa, mesmo que se perca o estipêndio aceite, 949; número de Missas a celebrar, 950; quando se celebra mais de uma Missa no dia, 951; determinação pelo Concílio provincial ou pela assembleia dos Bispos da Província, 952; não se aceite para mais de um ano, 953; transferência de estipêndios, 954, 955; anotação dos estipêndios e das missas celebradas, 955 § 4; obrigação dos administradores de causas pias, 956; vigilância do Ordinário, 957, 958 § 2; o pároco e o reitor da igreja tenham um livro para inscrever as intenções e os estipêndios, 958 § 1;

- negócio ilegítimo, pena, 1385.
- Eucaristia:** sacramento, 897-958; centro e culminância da vida cristã, 897, 528 § 2, honra devida, 898; celebração, 899-933; ministro, 900; celebração frequente, 904; admissão a celebrar, 903; participação dos fiéis, 906; sacramento da iniciação cristã, 842 § 2; administração a cristãos não católicos, 844 § 4; quando pode receber-se de um ministro não católico, 844 § 2; concelebração, 902; igrejas em que se deve conservar, 934; em casas particulares, 935; abertura da igreja em que se conserva, 937; reserva no tabernáculo, 936; renovação frequente, 939; testemunho público, procissões, 944 V. *Assembleia eucarística, Celebração eucarística, Exposição, Missa, Viático.*
- Exame:** para ouvir confissões, 970; de consciência, 988; das partes e testemunhas V. *Partes, Testemunhas.*
- Excardinação:** letras de e., 267; só surte efeito com a incardinação noutra Igreja particular ou instituto de vida consagrada, 267 § 2, 268 § 1, 269, § 2; quando se pode conceder, 270; não pode ser concedida pelo Administrador diocesano, 272; V. *Incardinação.*
- Excepção:** 1491-1500; todo o direito está munido com uma e., 1492; de sua natureza perpétua, 1492; dilatória, 1459; de incompetência do juiz, 1460; de caso julgado e de *litis finitae*, 1462, outras peremptórias, 1462 § 2; de arresto, 1496, 1497; de inibição do exercício de um direito, 1498; acerca da execução da sentença, 1654 § 2. V. *Causas incidentais.*
- Exclaustração:** indulto de, 686, 687.
- Excomunhão:** pena medicinal, efeitos, 1331; remissão, 1355-1361; penas “*latae sententiae*” 1364, 1367, 1370, 1378, 1382, 1388, 1398.
- Execução:** dos actos administrativos singulares, 40-45; da sentença, provi-sória, 1650, decreto executório, 1651, da questão incidental, 1652; executor, 1653; modo de, 1654; acções reais e pessoais, 1655.
- Exéquias:** 1176-1185; dos cristãos, 1176 §§ 1, 2; onde se devem celebrar, 1177, dos Bispos, 1178, dos religiosos, 1179; cemitério, 1180; taxas, 1181; a quem devem ser negadas, 1183, 1184; excluídas as exéquias, exclui-se também a Missa exequial, 1185; das crianças sem baptismo, 1183, § 2, dos cristãos acatólicos, 1183 § 3.
- Exercícios:** de piedade, nos seminários, 246 § 3; dos clérigos, 276 § 2, 5; na vida religiosa, 663 § 3.
— *espirituais*, anuais nos seminários, 246 § 5; dos clérigos, 276 § 2, 4.º; na vida religiosa, 663 § 5; nas paróquias, 770; antes da ordenação, 1039.
- Exorcismos:** licença do Ordinário do lugar, 1172.
- Exposição eucarística:** em que igrejas se deve fazer, 941 § 1; durante a Missa não a haja, 941 § 2; solene, 942; ministro, ordinário e extraordinário, 943.
- Expulsão:** do estado clerical, e dos institutos de vida consagrada. V. *Demissão.*
- Extinção:** dum privilégio, 81; das pessoas jurídicas, 120; do poder ordinário, 143, e do delegado, 142; das associações de fiéis, 320, 326; das casas religiosas, 616; das acções judiciais, 1492; de um direito, 1484 § 2; da acção criminal, 1362; da execução da pena, 1363; da instância, 1520-1523.
- Extrema Unção:** V. *Unção dos Doentes.*
- Faculdade:** habitual, do Ordinário, 132; compete ao Vigário geral e episcopal, 479 § 3; de pregar: do Bispo, 375, 386, 756, 763; dos presbíteros e diáconos, 764, e mesmo de leigos, 766; de baptizar, 861-863; de confirmar, 882-883; de celebrar e administrar a Eucaristia.

- V. *Celebração eucarística, Eucaristia, Missa*; de binar ou trinar, 905 § 2; de confessar, necessária para a validade da absolvição, 966 § 1, é concedida pelo direito, ou por delegação, 966 § 2; quem a tem por direito, 967-968; quem a delega, 969, a quem, 971-974; como se perde, 975; em perigo de morte, 976, 977. V. *Confessor*; de assistir aos matrimônios, ordinária, 1109, 1110, delegada, 1111, 1112. V. *forma canônica do matrimônio*; dos Bispos de constituir tribunais interdiocesanos, 1423; da Conferência episcopal de constituir tribunais de segunda instância, 1439.
- Faculdades:** V. *Universidades*.
- Falsidade:** crime, 1390-1391; na denúncia de solitação, 982, 1390 § 1, de outras calúnias, 1390 § 2, 3; nos documentos, 1391.
- Fama:** boa, exigida do advogado e procurador, 1483, no defensor do vínculo, 1435.
- Família:** deve trabalhar na edificação do povo de Deus, 226 § 1; formação dos filhos na fé, 226 § 2; 774 § 2. V. *Fiéis, Educação, Leigos, Pais*.
- Favor do direito:** validade do matrimônio, 1060; no privilégio da fé, 1150; sentença nas causas que dele gozem, 1608 § 4.
- Fé católica:** verdades que devem crer, 750; não se pode constranger ninguém a abraçá-la, 748 § 2. V. *Apostasia, Cisma, Heresia*.
- Federações:** dos institutos de vida consagrada, 582.
- Férias:** dos clérigos, 283 § 2; dos Bispos diocesanos, 395 § 2; dos Bispos coadjutores e auxiliares, 410; do pároco, 533 § 2; do vigário paroquial, 550 § 3. V. *Residência*.
- Fetos:** abortivos, baptismo, 871.
- Fiéis:** 204-329; noção, 204; igualdade fundamental de todos os fiéis, 208; principais obrigações: manter a comunhão eclesial, 209, vida santa, 210, obediência aos Pastores, mas podem manifestar-lhes as suas necessidades e ideias, 212; evangelização, 211; ocorrer às necessidades da Igreja, 222 § 1; promover a justiça social, 222 § 2; promover o bem comum da Igreja e dos outros, 223 § 1; direitos: receber ajuda espiritual dos Pastores, 213, liberdade de rito e de vida espiritual, 214; fundação de associações, 215; iniciativas apostólicas, 216; educação católica, 217; imunidade de coacção na escolha do estado de vida, 219; defesa dos seus direitos, recorrendo aos tribunais e sendo julgados segundo as leis, 221; promoção de leis civis justas no campo educativo, 799, favoreçam a escola católica, 800 § 2. V. *Clérigos, Leigos*.
- Filhos:** lugar de origem, 101; adoptivos, 110, e respectivo assento de baptismo, 877 § 3; legítimos, 1137, presunção de legitimidade, 1138; legitimados, 1139, efeitos canônicos da legitimação, 1140; apelidos quando de mãe não casada, 877 § 2.
- Fonte baptismal:** nas igrejas paroquiais, 858 § 1, noutras igrejas ou oratórios, 857 § 2.
- Forma do matrimônio:** 1108-1123; exigência para a validade, 1108, 1117; extraordinária, 1116; quem assiste por ofício, 1110; delegação, 1111, mesmo a leigos, 1112; condições para a liceidade, 1113, 1114; onde se deve celebrar o matrimônio, 1118; rito, 1119, 1120; assento, 1121-1123; forma dos matrimônios mistos, 1127; dispensa em caso de dificuldade grave, 1127 § 2, só para a liceidade nos matrimônios com orientais separados, 1127 § 2.
- Formação:** dos clérigos, 232-264; dos noviços, 648-652; dos religiosos, 659-661; nos institutos seculares, 724; nas sociedades de vida apostólica, 735 § 1.

- Foro:** externo e interno: no poder de governo, 130; suprimento pela Igreja, 142 § 2, 144; dispensa no f. interno dos impedimentos pelo confessor 1079 § 3; anotação das dispensas no foro externo, 1081, e no interno, 1082; cominação das penas no f. externo, 1319 § 1; f. sacramental: 508, 966, 1357.
— *judicial*: competente, 1404-1416; nas causas matrimoniais, 1671-1673; V. *Competência*.
— *civil*: 1059, 1672, 1675, nas causas de separação, 1692, §§ 2, 3.
- Fundações pias:** 1299-1310; definição 1303, autônomas, 1303 § 1, 1; não autônomas, 1303 § 1, 2; destino dos bens das não autônomas, 1303 § 2; aceitação, 1304; colocação dos bens, 1305; documentação, 1306; tabela exposta publicamente com os encargos, 1307; redução de encargos, 1308; transferência de encargos, 1309.
- Fundo:** diocesano 1274, 1275; paroquial 531, 551.
- Funerais:** V. *Exéquias, Sepultura*.
- Fusões:** de institutos de vida consagrada, 582.
- Graça:** concessão de g. negada por outro Dicastério, 64; pelo Bispo, negada pelo Vigário geral ou episcopal, e vice-versa, 65.
- Graus acadêmicos:** quem os confere, 817; mesmo para os leigos, 229 § 2, e para os religiosos, 660 § 1; não se admite a sua privação, 1338 § 2.
- Hábito:** dos clérigos, 284; dos religiosos, 669, e dos exclaustrados, 687.
- Heresia:** noção, 751; irregularidade, 1041, 2; pena, 1364.
- Homicídio:** irregularidade, 1041, 4.º, 1044 § 1, 3.º; pena, 1397. V. *Conjugicídio*.
- Homilia:** forma destacada de pregação, reservada ao sacerdote e ao diácono, 767 § 1; não se omite aos domingos e dias festivos, 528 § 1, 767 § 2; recomendada nos dias de semana, sobretudo no advento e quaresma, 767 § 3; normas do Bispo diocesano, 386; o pároco e o reitor da igreja urjam o cumprimento destas prescrições, 767 § 4.
- Hóstias consagradas:** conservem-se em número suficiente no tabernáculo, 939; profanação, 1367.
- Idade:** maior e menor, 97; para estar sujeito às leis eclesásticas, 11; para a escolha da Igreja ritual, 111 § 2, 112 § 1, 3; requerida para o Bispo, 378, o administrador diocesano, 425, o Vigário geral e episcopal, 478; para a renúncia do Bispo, 401, 411, do pároco, 538; para o noviciado, 642, 643 § 1, 1; para a profissão temporária, 656, 1; perpétua, 658, 1; para a admissão nos institutos seculares, 721 § 1, 1, nas sociedades de vida apostólica, 735 § 2; para o batismo de adultos, 852; para a confirmação, 891; para os padrinhos do batismo e da confirmação, 874 § 1, 2.º, 893; para a Eucaristia, 913, 914; para a penitência, 989; para o presbiterado e diaconado, 1031 § 1, para o diaconado permanentemente, 1031 § 2, idade mais avançada, 1031 § 3; dispensa de idade, 1031 § 4; para o matrimônio, 1072; impedimento dirimente, 1083; para a abstinência e o jejum, 1252; para estar sujeito às penas, 1323, 1; para o Vigário judicial e o adjunto, 1420 § 4; para o advogado e procurador, 1483; para testemunhas em juízo, 1550 § 1.
- Ignorância:** da lei, 15; acto jurídico realizado por i., 126; não exime das irregularidades e impedimentos para as ordens, 1045; da natureza do matrimônio, 1096; exime da pena, 1323, 2, 1324, 9; crassa e supina ou afectada, 1525. V. *Erro, Inadvertência*.

- Igreja:** *católica:* onde subsiste, 204 § 2; quem está em comunhão com ela, 205; relação com os catecúmenos, 206; personalidade, 113 § 1; classes de membros, 207; direito exclusivo de formar os ministros sagrados, 232; dever e direito de pregar o Evangelho e os princípios morais, 747; direito de educar e fundar e dirigir escolas, 794 § 1, 800; de fundar e dirigir escolas de todos os géneros e graus, 800 § 1, incluindo Universidades, 807, 815; função de santificar, L. IV; direito de adquirir e possuir bens temporais, 1258, que se entende por I. nesta matéria, 1258; direito de punir os fiéis delinquentes; 1311.
— *latina:* 1, 111, 112.
— *particular:* 368-374. V. *Diocese.*
— *ritual:* 111-112, 372 § 2.
— *não católica:* e sacramentos, 844 §§ 2, 3; baptismo. 869 § 2; matrimónios mistos, 1124-1129;
- Igrejas:** templos, 1214-1222; construção, reparação, 1215, 1216; bênção e dedicação, 1217; título, 1218; actos de culto, 1219; decoro, 1220 § 1; bens preciosos nelas existentes, 1220 § 2; entrada livre, 1221; redução a usos profanos, não sórdidos, 1222. V. *Capelas, Lugares Sagrados, Oratórios.*
- Imagens sagradas:** exposição nas igrejas, 1188, preciosas e restauração, 1189, alienação, 1190 § 2. V. *Relíquias.*
- Impedida:** V. *Sé impedida.*
- Impedimentos:** para a admissão ao noviciado, 643;
— *matrimoniais:* 1073-1094; dirimentes, 1073; públicos e ocultos, 1074; declaração autêntica dos de direito divino pela autoridade suprema da Igreja, 1075 § 1, a quem está reservada a constituição de novos i., 1075 § 2, o costume não os introduz nem derroga os existentes, 1076; proibição temporária pelo Bispo, 1077; dispensa, reservada à Sé Apostólica, 1078 § 2, poder de dispensar do Ordinário, 1078 § 1, 1079 § 1, 1080 § 1, do pároco ou ministro delegado, 1079 § 2, 1080 § 2, que devem comunicar ao Ordinário a dispensa, 1081; do confessor, 1079 § 3, 1080 § 2; dispensa secreta da S. Penitenciária, 1082; os vários i. dirimentes, 1083-1094.
— *para a sagrada ordenação:* para receber ou exercitar as ordens, 1040-1049; simples e perpétuos ou irregularidades, 1040; simples, 1042, 1044 § 2; ignorância, 1045; multiplicação, 1046; dispensa, 1047; em caso urgente, 1048; circunstâncias a declarar nas preces, 1049, §§ 1, 2; dispensa geral, 1049 § 3. V. *Irregularidades.*
- Impotência:** impedimento matrimonial, 1084; duvidosa, para a celebração ou a declaração da nulidade, 1084 § 2. V. *Esterilidade.*
- Impugnação:** dos actos administrativos, 1732-1739. V. *Recurso;* do matrimónio, 1674, da sagrada ordenação, 1709. V. *Acusação;* da sentença, 1619-1640. V. *Apelação, Querrela de nulidade.*
- Imputabilidade:** por dolo ou culpa, 1321 § 1; por omissão da diligência devida, 1321 § 2; presume-se dada a violação externa da lei ou de preceito, 1321 § 3; circunstâncias que influem na i., 1322-1330. V. *Pena.*
- Inabilitantes:** leis, 10; em caso de dúvida de direito não urgem, 14; em caso de dúvida de facto, o Ordinário pode dispensar delas, 14; interpretação estrita, 18.
- Inadvertência:** 142 § 1; equiparada à ignorância, em matéria penal, 1323, 2. V. *Ignorância, Erro.*
- Incardinação:** dos clérigos: 265-272; necessária para todos os clérigos, 265; dá-se com a ordenação diaconal na igreja particular ou num instituto de vida consagrada, 266; transferência,

- 267; incardinação pelo mesmo facto, 268; condições requeridas, 269; ex-cardinação-incardinação, 270-271; não pode ser concedida pelo Administrador diocesano, 272; V. *Excardinação*.
- Incompatibilidade:** de ofícios, 152, 478 § 2. V. *Offícios eclesiásticos*.
- Incompetência:** do juiz: absoluta, 1406 § 2; relativa, 1407 § 2; sanção para o juiz que julga sendo incompetente, 1457 § 1; excepção, 1460. V. *Competência*, *Excepção*, *Foro competente*.
- Incorporação:** na Igreja, 96; em Cristo, 204 § 1; nos institutos religiosos, 654; V. *Profissão*; nos institutos seculares, 723; nas sociedades de vida apostólica, 737.
- Independência:** da Igreja acerca da pregação do Evangelho, 747, acerca dos bens temporais, 1254.
- Indulgências:** 992-997; noção, 992; plenária e parcial, 993; quem as pode ganhar e aplicar, 994; quem as concede, 995; condições para as lucrar, 996; concessões, lei particular, 997.
- Indulto:** de abandono do estado clerical, 290, 3, do instituto religioso, 684, 686, 691, 693; do instituto secular, 727, 728; da sociedade de vida apostólica, 743, 745. V. *Exclausuração*, *Demissão*, *Secularização*.
- Infalibilidade:** do Romano Pontífice e do Colégio dos Bispos, 749; de uma doutrina definida, 749 § 3.
- Infâmia:** perigo de: 1048, 1352 § 2, 1548 § 2, 2.
- Infante:** 97 § 2, 99; e baptismo, 852 § 2.
- Informações:** acerca dos institutos religiosos à Santa Sé, 592 § 1; dos candidatos ao noviciado, 645 §§ 2-4; dos candidatos às ordens, 1051, 1152; proibidas das partes ao juiz, fora dos autos, 1604 § 1.
- Inibição:** do exercício de um direito, 1496 § 2, 1498, 1499.
- Instância:** judicial, 1517-1525; início e fim, 1517; quando a parte morre ou muda de situação, 1519; perempção, 1520-1523; renúncia, 1524-1525. V. *Tribunal de 1ª e ulterior instância*.
- Instituto:** *diocesano* para a sustentação e previdência do clero, e outras necessidades da diocese, 1274; federação de i. de várias dioceses, 1274 § 4; civilmente reconhecido, 1274 § 5; para ele revertam os dotes dos benefícios, 1272.
- Institutos:** de *estudos superiores*: 812-814; de ciências religiosas, 821. V. *Universidades*.
- *religiosos*: 607-709; noção, 607 § 2; casas, 608-616. V. *Casas religiosas*; governo 617-640; Superiores e conselhos, 617-630. V. *Conselhos*; Capítulos, 631-633. V. *Capítulos*; administração dos bens, 634-640; admissão dos candidatos ao noviciado, 641-645; formação dos noviços, 646-654; profissão religiosa, 654-658; formação dos religiosos, 659-661; obrigações e direitos dos institutos e dos religiosos, 662-672; apostolado dos institutos, 673-683; passagem a outro instituto, 684-685; saída do instituto, 686-693; demissão dos religiosos, 694-704; religiosos elevados ao Episcopado, 705-707; conferências dos superiores maiores, 708-709. V. *Religiosos*, *Vida Consagrada*, *Vida religiosa*.
- *seculares*: noção, 710; clericais e laicais, 711; vínculos sagrados com que se assumem os conselhos evangélicos, 712; actividade apostólica 713 § 1; informam o mundo com a força do Evangelho, 713 § 2, 714; incardinação dos membros clérigos, 715; participação dos membros na vida do instituto, 716; governo, 717; administração dos bens, 718; vida espiritual, 719; admissão dos candidatos, 720-721; provação inicial, 722; incorporação, 723; formação dos membros, 724; associação de outros

- fiéis, 725; saída do instituto 726-728; demissão, 729; passagem para outro instituto, 730.
- *de vida consagrada*: vida consagrada por novo título, 573; a Igreja fomenta e promove este estado de vida, 574; conselhos evangélicos, dom divino, 575; a Igreja interpretações e dá-lhes forma canônica, 576; diversidade de carismas, 576; mente e espírito do fundador, 578; erecção pelo Bispo diocesano, 579; agregação a outro instituto, 580; divisão, fusão e união de institutos, 581-582; alterações nos institutos, 583; supressão, 584-585; autonomia, 586; código fundamental ou constituições, 587; de si este estado de vida não é laical nem clerical, 588 § 1; institutos clericais, 588 § 2, e laicais 588 § 3; especial sujeição ao Sumo Pontífice, 591; isenção do Ordinário do lugar, 591; relações com a Santa Sé, 592; de direito pontifício, dependem imediata e exclusivamente da Santa Sé, 593; cuidado especial do Bispo dos de direito diocesano, 594; prerrogativas do Bispo da sede principal, 595 § 1; dispensa das constituições, 595 § 2; poderes dos Superiores e capítulos, 596; quem pode neles ser admitido, 597; modo de observância dos conselhos evangélicos, 598-601; vida fraterna, 602; vida eremítica ou anacorética, 603; ordem das virgens, 604; novas formas de vida consagrada, 605; as normas do código aplicam-se aos institutos de ambos os sexos, 606.
- Instituição canônica**: nos ofícios, depois da apresentação, 147.
- Instruções**: para melhor aplicação das leis, 34.
- Interpretação**: da lei eclesiástica, a quem compete, 16; autêntica, 16; interpretação estrita, 18; lacunas da lei, 19; o costume é o melhor intérprete da lei, 27; do privilégio, 77; da dispensa, 92; do juramento, 1204. *V. Leis eclesiásticas.*
- Intérprete**: na confissão sacramental, 983, obrigado ao sigilo, 983, pena, 1388, § 2; no matrimônio, 1106; nos tribunais, 1471.
- Interstício**: entre o acolitado e o diaconado, 1035 § 2; entre o diaconado e o presbiterado, 1031 § 1.
- Intervenção**: de terceiro na causa, 1596; quando a deve exigir o juiz, 1597.
- Intimação**: da eleição, 177, da confirmação, 179 §§ 4, 5; da perda do ofício, 186; da remoção, 193 § 4; da transferência, 1751; da sentença, 1615.
- Inventário**: dos documentos da cúria diocesana, 486 § 3; devem fazê-lo os administradores de bens eclesiásticos, 1283, 2, 3.
- Irregularidades**: noção, 1040; para receber ordens, 1041; para as exercitar, 1044; obrigação de os fiéis as manifestarem, 1043; a ignorância não exime delas, 1045; multiplicação, 1046; dispensa, 1047, 1049, em caso urgente, 1048.
- Irritantes**: leis: 10; não urgem em caso de dúvida de direito, e podem ser dispensadas em caso de dúvida de facto, 14; a ignorância ou o erro não exime delas, 15 § 1. *V. Leis.*
- Irretroactividade**: da lei, 9; da interpretação, 16 § 2; da lei penal, 1313 § 2.
- Jejum**: eucarístico, 919; *penitencial*: dias em que se deve observar, 1249, 1251; a quem obriga, 1252; competência da Conferência episcopal. *V. Dias de penitência, Abstinência.*
- Jubilação, jubulado**: *V. Emérito.*
- Juiz**: 1419-1427; Supremo, é o Romano Pontífice, 1417; na diocese é o Bispo, 1419, que deve nomear j. diocesanos, 1420; qualidades, 1421; quando podem ser leigos, 1421, § 2; duração do cargo, 1422; juiz único e assessores, 1424; tribunal colegial 1425; não devem ser

- removidos senão por causa grave, 1425 § 5; auditores e relatores, 1428, 1429; ofício do juiz, 1446-1457; quando não pode julgar, 1447-1448; pode ser recusado pelas partes, 1449-1450; casos em que só pode actuar a instância da parte, 1452, § 1; supre negligências das partes, 1452 § 2; brevidade nas causas, 1453; segredo a guardar e a impor, 1455; não pode receber donativos, 1456; que falta aos deveres, 1457; examina as testemunhas, 1558-1571, e pondera os seus testemunhos, 1572-1573; decisões: decretos e sentenças, 1607-1627; concede a restituição *in integrum*, 1648. V. *Competência, Foro competente, Juízo, Processo, Tribunal, Vigário Judicial*.
- Juízo:** em geral, 1400-1500; juízo contencioso, ordinário, 1501-1655, oral, 1656-1670; modo de o evitar, 1713-1716; penal, 1717-1731. V. *Juiz, Processo, Tribunal*.
- Juramento:** 1199-1204; noção, 1199 § 1; acto pessoal, 1199 § 2; objecto e validade, 1200; promissório, 1201; obrigação que induz, 1202; dispensa, suspensão, comutação, 1203; interpretação, 1204. — *judicial:* juízes e ministros do tribunal, devem fazê-lo de cumprirem fielmente os seus deveres, 1454; das partes, 1532, das testemunhas, 1562 § 2; não se pode deferir ao réu no processo penal, 1728; o notário mencione nos autos se prestou juramento ou foi recusado, 1568.
- Jurisdição:** 129. V. *Poder de governo;* para ouvir confissões, V. *Faculdade, Confessor;* para assistir ao matrimónio, V. *Faculdade, Forma canónica, Matrimónio*.
- Lâmpada:** diante do SS. Sacramento, 940.
- Latim:** cultivado nos seminários, 249; língua litúrgica, 928.
- Legados:** pios: causas, 1413, 2; V. *Fundações pias, Vontades pias*. — *do Romano Pontífice: a latere*, 358; direito do Papa de os enviar, 362; ofício e funções, 363-365; junto dos Estados, 365 § 1; devem aconselhar-se com os Bispos, 365 § 2; isenção, 366, 1; celebração de funções pontificais, 366, 2; cessação de funções, 367; reserva do foro ao Sumo Pontífice, 1405 § 1. 3.
- Legitimação da prole:** 1139, 1140. V. *Filhos*.
- Lei:** *civil:* 22. V. *Canonização das leis civis*. — *divina e positiva:* seus direitos e obrigações não prescrevem, 199, 1. — *eclesiásticas:* 7-22; instituição e promulgação, 7, 8; não retroactividade, 9; irritantes e inabilitantes, 10; quando obrigam em caso de dúvida, 14; a quem obrigam, 12, 13; efeito da ignorância e do erro, 15; interpretação, 16, 17, estrita, 18; suplência das lacunas, 19; abrogação e derrogação, 20; em caso de dúvida, 21. V. *Dispensa*. — *litúrgicas:* excluídas do Código, 2; autoridade competente, 838. V. *Ação litúrgica, Liturgia, Livros litúrgicos*. — *penais:* 1313-1320; interpretação estrita, 18; quando se alteram, adopta-se a mais favorável ao réu, 1313; *ferendae e latae sententiae*, 1314; autor, 1315; uniformidade dentro da região, 1316; quando punem, 1321; violação, objecto de juízo, 1401, 2. V. *Pena*.
- Leigos:** noção, 207 § 1; direitos e deveres, 224-231; os clérigos devem reconhecer e promover a acção dos leigos na Igreja e no mundo, 275 § 2; associações, 312-326, especialmente de leigos, 327-329; cooperação com os párocos, 529 § 2; e com os Bispos e presbíteros no ministério da palavra, 759, mesmo a pregar nas igrejas, 766; catequistas, 785; ministérios de acólito e leitor, 230; na celebração eucarística, 899 § 2, 907;

- ministros extraordinários da exposição e reposição do SS. Sacramento, 943; administradores das causas pias, 956.
- Letras:** *apostólicas*: de nomeação do Bispo diocesano, a quem se devem apresentar, 382; do Bispo coadjutor e auxiliar, 404.
— *comendaticias*: para celebrar, 903.
— *dimissórias*: para as ordens, 1015, 1016; quem as pode dar, 1018, do superior religioso, 1019; condições, 1020; a quem se devem dar, 1021; genuinidade, 1022; limitações, 1023.
— *de incardinação e excardinação*, 267.
- Liberdade:** nas eleições e votações, 172 § 1, 1; de escolher confessor nos seminários, 240 § 1; de discussão no sínodo diocesano, 465; de abraçar a fé, 748 § 2; educação para ela, 795; para a ordenação, 1026; para o matrimônio, 1103; do voto, 1191 § 3; do juramento, 1200; pena contra os violadores da liberdade do ministério, das eleições e do poder eclesiástico, 1375.
- Licença:** concessão, 59 § 2; para os presbíteros passarem para outra Igreja particular, 271; o Administrador diocesano não a pode dar para a excardinação e incardinação, 272; para um religioso passar para outro instituto ou para um instituto secular ou sociedade de vida apostólica, e vice-versa, 684, 685, 730, 744; para os religiosos alienarem bens eclesiásticos e contraírem dívidas, 638, 639; para a edição de livros, 824-830; da Conferência episcopal para edições da S. Escritura, 825 § 2; os clérigos e religiosos escreverem em publicações periódicas contrárias à religião ou bons costumes, 831 § 1; para os mesmos tratarem de assuntos religiosos e morais na Rádio e TV, 831 § 2; dos Superiores para escritos dos religiosos, 832; para administrar o batismo, 862; do Ordinário para a celebração de certos matrimônios, 1071; para a celebração do matrimônio em outra paróquia, 1115; para a alienação ou oneração de bens eclesiásticos, 1291-1296, para a sua locação, 1297; do juiz para a impressão das defesas, 1602 § 1. V. *Faculdade*.
- Lide:** introdução, 1501-1505; contestação, 1513-1516; instância, 1517-1525; provas, 1526-1586, V. *Causas judiciais, Contestação, Instância, Processo*.
- “Limina Apostolorum”:** Visita dos Bispos e Vigários apostólicos, 400.
- Liturgia:** excluídas do Código as leis litúrgicas, 2; pertence a todo o corpo da Igreja, 837; autoridade competente, 838; observância na celebração dos sacramentos, 846 § 1. V. *Acção litúrgica, Livros litúrgicos*.
— *das Horas*: oração da Igreja, 1173; quem a ela está obrigado, 276 § 2, 3, 1174 § 1; recomendada aos fiéis, 1174 § 2; observe-se o tempo de cada uma das horas, 1175.
- Livros:** competência da Igreja para que sejam submetidos à sua aprovação certos livros, 822, 823; Ordinário competente para dar a licença, 824, para os livros da S. Escritura, e suas versões, 825; para os l. de orações, 826 § 3; para os catecismos e outros livros de texto para o ensino da religião e moral, 827; quais se podem ex-por à venda nas igrejas, 827 § 4; edição de coleções de decretos, 828; a licença para editar um livro não vale para novas edições e versões, 829; censores, 830. V. *Catecismos, Censores, Licença*.
— *da cúria diocesana*: das confirmações, 895; as ordenações, 1053, 1054; de matrimônios secretos, 1133. V. *Arquivo da Cúria diocesana*.
— *litúrgicos*; edição, 826 § 1, 838; nas suas versões deve constar da concordância com o original, 826 § 2; devem ser observados fielmente na celebração

- dos sacramentos, 846 § 2.
- *paroquiais*: 535 §§ 1, 4; mais anti-
gos, 525 § 5; de batismos, 877, de con-
firmações, também na cúria diocesana,
895; de missas recebidas e estipêndios,
955 §§ 1, 3, 4, 958; de matrimônios,
1121-1123; de óbitos, 1182; de funda-
ções pias, 1307 § 2; de contas, 1284 §
1, 7º. V. *Arquivo paroquial*.
- Locação**: dos bens da Igreja, 1297; proibi-
da aos administradores dos bens eclesi-
ásticos e seus parentes, 1298.
- Lugar**: de origem, 101; do batismo, 857,
859, 860; da confirmação, 881; da
Eucaristia, 932; da penitência, 964; da
ordenação, 1011; do matrimônio, 1115;
do juízo, 1468, 1469. V. *Foro*.
- Lugares sagrados**: 1205-1243; quais são,
1205; dedicação ou bênção, 1206, 1207,
documento comprovativo, 1208, 1209;
o que neles se pode permitir, 1210;
violação, 1211; perda da dedicação ou
bênção, 1212; liberdade da autoridade
eclesiástica, 1213. V. *Altar, Capela, Ce-
mitério, Igrejas, Oratórios, Santuários*.
- Magistério**: Obrigação da Igreja de en-
sinar, 747, e dos fiéis de receber e
procurar a verdade, 748; infalível, 749,
extraordinário e ordinário, 750; obriga-
ção de aderir ao magistério autêntico,
750, 751, 752; magistério autêntico dos
Bispos, 753; oposição pertinaz ao m.
motivo para demissão dos religiosos,
696; fidelidade dos confessores ao m.,
978 § 2; penas 1371, 2, 1372.
- Magistrado**: civil, julga das causas acerca
dos efeitos civis do matrimônio, 1672.
- Maior**: aos 18 anos, 97 § 1; tem o pleno
exercício dos seus direitos, 98 § 1.
- Maioria**: absoluta dos presentes nas
eleições, 119, relativa depois de dois
escrutínios, 119. V. *Eleição*; de dois
terços para os decretos da Conferência
episcopal, 455 § 2.
- Mandato**: especial para o Vigário geral ou
episcopal realizar actos reservados ao
Bispo diocesano, 134 § 1, 479 §§ 2, 3;
do delegado, 133 § 2; para ensinar disci-
plinas teológicas, 812; para ordenar
um Bispo, 1013; para o matrimônio,
1105. V. *Procurador*.
- Matrimônio**: noção, sacramento, 1055;
identidade entre contrato e sacramen-
to, 1055 § 2; propriedades essenciais,
1056, 1141; quem o pode contrair,
1058; competência da Igreja e do Es-
tado, 1059; goza do favor do direito,
1060, excepto no caso do privilégio
da fé, 1150; rato, rato e consumado,
putativo, 1061; promessa ou esponsais,
1062; cuidados pastorais e preparação,
1063-1072; processo pré-matrimonial,
1067, em perigo de morte, 1068; obri-
gação de declarar os impedimentos,
1069; licença do Ordinário para certos
matrimônios, 1071; de menores, 1072;
impedimentos em geral, 1073-1082;
dispensa, 1078, em perigo de morte,
1079, quando tudo está preparado para
as núpcias, 1080; impedimentos diri-
mentes: idade, 1083, impotência, 1084,
vínculo, 1085, disparidade de culto,
1086, ordem sagrada, 1087, profissão
religiosa perpétua, 1088, raptos, 1089,
cri-me, 1090, consanguinidade, 1091,
afinidade, 1092, pública honestidade,
1093, adopção, 1094; consentimento
matrimonial, 1057, 1095-1107; forma
canónica, 1108-1123; matrimônios mis-
tos, 1124-1129; secretos, 1130-1133;
efeitos, 1134; dissolução do vínculo,
1141-1150; separação permanecendo
o vínculo, 1151 -1155; convalidação
simples, 1156-1160; sanção na raiz,
1161-1165.
- *em perigo de morte*, investigação de
impedimentos, 1068; dispensas, 1079;
forma extraordinária, 1116; obrigação
do sacerdote ou diácono, 1116 § 2, e

dos cônjuges e testemunhas de o fazerem inscrever, 1121 § 2.

— *misto*: licença, 1124, obrigações do cônjuge católico, declaração e promessas, 1125, 1126; forma, 1127; rito, 1127 § 3; também os matrimônios com disparidade de culto, 1129.

— *rato e não consumado*, 1061, dissolução, 1142, processo, 1697-1706.

— *secreto*: causa grave e urgente, 1130; o que importa, 1131; obrigação de segredo, 1132; inscrição no livro secreto da cúria diocesana, 1133. V. *Celebração, Causa, Consentimento, Forma canônica, Impedimentos, Procuração, Convalidação, Sanação na raiz*.

Meios de comunicação social: direito da Igreja de servir-se de meios próprios, 747 § 1, e anúncio do Evangelho, 762, e catequese, 779; uso por parte dos religiosos, 666; uso por parte da Igreja, 822; vivificados pelo espírito humano e cristão, 822 § 3; vigilância dos pastores, 804, 823; participação dos clérigos e religiosos na radiodifusão e na TV, 831 § 2.

Menor: com menos de 18 anos, 97; inibido do exercício de alguns direitos, 98 § 2; domicílio, 105 § 1; podem ser admitidos ao noviciado, 643 § 1, mas não à profissão religiosa, 656, 1; podem ser padrinhos, 874; matrimônio, 1072, 1083; quando podem ser testemunhas, 1550 § 1; isenção das penas, 1323, 1; em juízo agem por meio de outrem, 1478 §§ 1, 2; nas causas espirituais, 1478 § 3; defensor, 1481 § 3; quando podem ser testemunhas, 1550 § 1.

Mendicantes: religiosos, e peditórios, 1265.

Metropolita: ofício, 435; competência, 436, preside e convoca o concílio provincial 442; pálio, 437; decorrido o prazo, nomeia o Administrador diocesano das sés sufragâneas, 421 § 2; os Bispos

sufragâneos todos os três anos devem comunicar-lhe o nome do governador da diocese no caso de a sé estar impedida, 413 § 1, comunica à Santa Sé a suspensão dos Bispos sufragâneos, 415; o seu tribunal é de segunda instância para as dioceses sufragâneas, 1438, 1, para o tribunal do metropolita, 1438, 2.

Ministério: da palavra, 756-772; múnus principalmente do Romano Pontífice e dos Bispos, 756, do Bispo diocesano na sua Igreja particular, 756 § 2; dos presbíteros e diáconos, 757, dos membros dos institutos de vida consagrada, 758, dos leigos, 759; exponha-se íntegra e fielmente o mistério de Cristo, 760, meios para o anunciar, 761. V. *Pregação*.

Ministérios: de leitor e acólito, podem recebê-los os homens por meio de um rito litúrgico, 230 § 1; devem recebê-lo os candidatos ao diaconado, 1035 § 1, interstício, 1035 § 2; ministros extraordinários da comunhão, exposição e reposição, 943.

Ministros: *sagrados*, V. *Clérigos*.

— *dos sacramentos*, 844 § 1. V. *Sacramentos*.

— católicos e administração de sacramentos a cristãos separados, 884 § 3.

— não católicos e administração dos sacramentos a católicos, 844 § 2.

Missas: *celebração*: 899; só o sacerdote validamente ordenado, 900 § 1, licitamente só o sacerdote não canonicamente impedido, 900 § 2; em estado de graça, 916; do Bispo na igreja catedral, 389; paroquial nos dias de preceito, 530, 7; para a utilidade dos fiéis, mas não durante a concelebração, 902, nem durante a exposição do SS. Sacramento, 941 § 2; admissão a celebrar, 903; quotidiana, 904; só uma vez ao dia, ou, por motivos pastorais, duas, e mesmo três vezes nos dias de preceito, 905; preparação e acção de graças, 909, uso da língua latina ou

Índice de Matérias

- vernacula, 928, e de paramentos, 929; sacerdotes doentes, idosos e cegos, 930; tempo e lugar da celebração, 931-933. V. *Assembleia, Celebração eucarística, Eucaristia, Sacrifício eucarístico*.
- *aplicação*: pelos vivos ou defuntos, 901; pelas intenções dos fiéis. 946; missas distintas pelas diversas intenções pedidas, 948; esmolos, V. *Estipêndio*.
- *encargos de missas*, redução, 1308, 1309. V. *Fundações e Vontades pias*.
- *exequial*, quando se proíbe, 1185. V. *Exéquias*.
- *obrigação de participar*, 1247, 1248. V. *Dias festivos*.
- “*pro populo*”, do Bispo, 388, 429, do pároco, 534, 543 § 2, 2.
- Missionários**: definição, 784; enviados pela Igreja, 786; diálogo com os não crentes, 787 § 1, e com os preparados para receber a mensagem evangélica, 787 § 2; funções do Bispo diocesano nas terras de missão, 790. V. *Actividade Missionária, Missões*.
- Missões**: iniciativas missionárias, direcção e coordenação pelos Bispos, 782; cooperação missionária nas dioceses, 791, e institutos de vida consagrada, 783; as Conferências episcopais devem promover obras de auxílio aos que das terras de missão vêm para outras regiões, 792. V. *Actividade missionária, Missionários*.
- *sagradas*, ao povo nas paróquias, 770.
- Moderador**: da cúria diocesana, 473 § 2; seja normalmente o Vigário geral, 473 § 3; dê-se-lhe conta dos actos da cúria, 474; de vários párocos solidariamente, 543, 544.
- nas associações de fiéis, 318 § 2; deve ser ouvido na supressão das associações, 320 § 2.
- nos Institutos de vida consagrada, V. *Superior*.
- Monição**: canónica, V. *Admoestação*.
- Monjas**: e indulto de excomunhão, 686 § 2. V. *Mosteiros*.
- Morte**: presumida do cônjuge, processo, 1707. V. *Perigo de morte*.
- Mosteiros**: de monges, autônomos (*sui iuris*), 613 § 1, o seu Moderador é Superior Maior, 613 § 2, e Ordinário, 134 § 2. V. *Casa religiosa*.
- *de monjas*: erecção, 609; supressão, 616 § 4; consociação com institutos masculinos ou não, 614; especial sujeição ao Bispo diocesano, 615, 628 § 2. 1; confessores ordinários, 630 § 3; prestação anual de contas ao Ordinário do lugar, 637; clausura, 667 §§ 2, 3. V. *Casa Religiosa*.
- Motivos**: devem indicar-se no decreto singular, 51, na sentença, 1611, 3, 1612 § 1, 3, nas outras decisões do juiz, 1617; devem deduzir-se dos votos dos juizes na sentença do tribunal colegial, 1610; a sentença é nula mas sanável se os não apresentar, 1622, 2. V. *Querela de nulidade*.
- “Motu proprio”**: efeito desta cláusula nos actos administrativos, singulares, 38, e nos rescritos, 63.
- Mundo**: missão dos leigos no m., 275 § 2. V. *Leigos*; santificação do m., objectivo dos institutos seculares, 713.
- Mutilação**: irregularidade, 1041, 5; pena, 1397.
- Necessidade**: em caso de n., os leigos podem pregar, distribuir a comunhão e realizar outros ministérios, 230 § 3, 766, 1248 § 2; os sacerdotes católicos administram os sacramentos a cristãos acatólicos, 844 § 3, 4, e os católicos recebem-nos de sacerdotes acatólicos, 844 § 2; circunstância atenuante ou eximente da pena, 1323, 4, 1324 § 1, 5.
- Negligência**: na convocação para as eleições, 166; no envio da postulação, 182

- § 2; dos Bispos sufragâneos em fazer a visita canônica, 436 § 1, 2; negligência em tomar medidas para evitar um delito culposo, 1326 § 1, 3; culpável no exercício do ministério eclesiástico, pena, 1389 § 2; do pároco no exercício dos deveres, causa de remoção, 1741, 4.
- Neófitos:** lugar de origem, 101; formação, 789; ordenação, 1042, 3.
- Nome:** do batizado, não seja alheio ao sentido cristão, 855.
- Notário:** nomeação, 483, quando deve ser sacerdote, 483 § 2; funções, 484; remoção, 485. V. *Chanceler*; notificação dos decretos singulares, 55; necessário em todos os processos judiciais, 1437; no pedido oral para a introdução da causa, 1503 § 2; no exame das partes, 1534, e das testemunhas, 1561, 1567, 1568, na discussão oral, 1605; assinatura da sentença, 1612, § 4, 1622, 3; apelação oral, 1630; no processo contencioso oral, 1664; quando pode mostrar os autos, 1475 § 2.
- Notificação:** dos decretos singulares, 54-56; nos processos, V. *Citação*; da sentença, 1615.
- Notícia:** da morte do Bispo, 417, da sua transferência, 418; e prazo para a nomeação do Administrador diocesano, 421; da publicação da sentença para a restituição *in integrum*, 1646 § 2. V. *Perempção, Prazos*.
- Nulidade:** dos actos administrativos, 39-40; dos rescritos, 63; do matrimônio e da Ordenação, V. *Causas, Processo*; da sentença: insanável, 1620, sanável, 1622.
- Núncio apostólico:** V. *Legado do Romano Pontífice*.
- Obediência:** dos membros dos institutos de vida consagrada ao Sumo Pontífice, 590, dos institutos, 592; conselho evangélico, 601.
- Oblações:** 510, § 4, 531, 551, 1264-1267; por ocasião dos sacramentos, e sacramentais, 848, quem as estabelece, 952, 1264. V. *Esmolas, Estipêndios, Taxas*.
- Obrigatoriedade:** da lei eclesiástica, 11, 12.
- Obras missionárias pontifícias:** 791.
- Ob-repção:** nos rescritos, 63 § 2. V. *Rescritos*.
- Observadores:** junto dos Organismos Internacionais, 363 § 2; no Sinodo diocesano, 463 § 3.
- Ódio:** público à religião, pena, 1369; quem o incita contra a Sé Apostólica ou o Ordinário, pena, 1373.
- Ofertas:** numa igreja capitular e paroquial, 510 § 4; por ocasião dos ministérios paroquiais, 531, 551; por ocasião da celebração de alguns sacramentos e sacramentais, 1264, pelas exéquias, 1181; aos Superiores e administradores, 1267 § 1; não podem recusar-se, 1267 § 2; destino, 1267 § 3. V. *Estipêndio, Oblações, Peditórios, Taxas, Tributos*.
- Oficial:** 1420. V. *Vigário judicial*.
- Oficiais:** das associações de fiéis, 309; devem ser ouvidos em caso de extinção da associação, 320 § 3.
- Ofícios eclesiásticos:** 145-196; noção, 145 § 1; obrigação e deveres inerentes, 145 § 2; provisão, 146-156; necessidade, 146; modos de provisão, 147; quem a confere, 148; requisitos no provido, 149, 150; sem demoras, 151; incompatíveis, 152; necessidade de vacância dos o. para a sua provisão, 153-155, a provisão consigne-se por escrito, 156; livre colação, 157; apresentação, 158-163. V. *Apresentação*; eleição, 164-179. V. *Eleição*; postulação, 180-183; perda, como se dá, 184; emérito ou resignatário, 185, efeito só com a intimação, 186; renúncia 187-189. V. *Renúncia*; transferência, 190-191. V. *Transferência*; remoção, 192-195, como se dá, 192; causa justa,

- 193; pelo próprio direito, 194-195; subsistência do removido, 195; privação, 196; conferidos a religiosos, 682 § 1, remoção, 682 § 2; usurpação de ofícios, pena, 1381.
- Óleos:** santos, para a administração dos sacramentos, 847; sua guarda, 847 § 2; crisma, 880; dos doentes, benzido pelo Bispo, ou, em caso de necessidade pelos presbíteros, 999; os sacerdotes podem trazê-lo consigo, 1003 § 3.
- Omissão:** da devida diligência quanto às penas, 1321 § 2.
- Ônus:** da prova, compete a quem afirma, 1526 § 1; casos em que está isento dele, 1526 § 2, 1536 § 1.
- Oração:** mental, para a formação espiritual dos seminaristas, 246 § 3; aconselhada aos clérigos, 276 § 2, 5; devem dedicar-lhe tempo os religiosos, 663 § 1; e função santificadora da Igreja, 839 § 1.
- Oratórios:** 1223-1229; noção, 1223; licença do Ordinário, 1224 § 1; conversão a usos profanos, 1224 § 2; celebrações permitidas, 1225; bênção, 1229; nas casas religiosas, 608. V. *Capela, Igrejas, Lugares sagrados*.
- Ordem:** sacramento, 1008-1054; imprime carácter, 845 § 1; em caso de dúvida, confira-se sob condição, 845 § 2; graus, 1009 § 1; como se confere, 1009 § 2; irregularidades e impedimentos, 1040-1049; documentos e escrutínio, 1050-1052; impedimento matrimonial, 1087. V. *Ordenação*.
- Ordenação:** celebração, 1010-1011; ministro, 1012; para a de um Bispo requer-se mandato apostólico, 1013, pena para quem ordena sem tal mandato, 1382; para a o. de um não súbdito requerem-se dimissórias, 1018-1023, pena para quem ordena sem elas, 1383; requisitos para a ordenação, 1033-1039; anotação e certificado da o. 1053, 1054. V. *Impedimentos, Irregularidades, Ordem*.
- Ordens terceiras:** 303, 677 § 2.
- Ordinário:** noção, 134, poder de governo, 131, faculdades habituais, 132; dispensa das leis eclesiásticas, 87 § 2; os de outro rito podem ser convidados para a Conferência episcopal, 450 § 1; e administração dos bens, 1276. V. *Superior maior*.
- *do lugar:* quem o é, 134 § 2; ao Vigário geral e episcopal não lhes competem as faculdades do Bispo diocesano, sem mandato especial, 134 § 3.
- Principais funções: defende a autonomia dos institutos de vida consagrada, 586 § 2; superintende na administração dos mosteiros autônomos e das casas religiosas de direito diocesano, 637; tem faculdade de confessar em razão do ofício, 968 § 1 e confere-a aos presbíteros, 969-973, e revoga-a 974, mas não sem causa grave, 974 § 1; organiza a assistência aos noivos que se prepararam para o matrimônio, 1064; recebe a declaração de impedimentos, 1069; dá licença para certos matrimônios, 1071; pode proibir temporariamente o matrimônio, 1077; dispensa dos impedimentos matrimoniais em caso de perigo de morte, 1079 § 1, e de urgência, 1080, e pode convalidá-lo, 1080 § 2; pode assistir aos matrimônios, 1108, delega a faculdade para assistir, 1111; concede licença para o matrimônio se celebrar fora da paróquia competente, 1115; cuida da inscrição no livro da cúria ou da paróquia de certos matrimônios, 1121; dá licença para os matrimônios mistos, 1124, 1125, e por causa grave dispensa da forma, 1127; permite o matrimônio secreto, 1130, e está obrigado ao segredo que pode revelar em caso de grave escândalo ou injúria contra a santidade do matrimônio, 1132; interpelações para o privilégio paulino, 1144, 1145, e permite que o casamento se faça mes-

mo com outra parte não católica, 1147; decreta a separação dos cônjuges, 1153; dá licença para os exorcismos, 1172; concede exéquias às crianças mortas sem baptismo, 1183 § 2; restauração de imagens, 1189; dispensa de votos, 1196, 1, e do juramento, 1203; bênção de lugares sagrados, 1207; permite o uso de lugares sagrados para outros fins, 1210, e redu-los a usos profanos, 1212; licença para oratórios, 1224, em que pode proibir algumas celebrações, 1225; aprova os estatutos dos santuários diocesanos, 1230, 1232; permite a bênção de cemitérios ou jazigos particulares, 1241 § 2; autoriza peditórios, 1265 § 1, e pode decretá-los em todas as igrejas e oratórios, 1266; dá licença para repudiar ou aceitar doações com encargos, 1267 § 2; vigia pela administração dos bens, 1276, e nomeia administradores, 1279; licença para actos que excedam a administração ordinária, 1281 § 1; recebe o juramento dos administradores de bens, 1283, 1; licença para colocação de dinheiros, 1284 § 1, 6; recebe as contas dos Administradores, 1287; autoriza os litígios judiciais de pessoas jurídicas, 1288; executor das vontades pias, 1301, 1302, dá licença para as pessoas jurídicas aceitarem fundações, 1304, e para a colocação do respectivo património, 1305; pode castigar os religiosos naquilo em que lhe estão sujeitos, 1320; admoesta quem está em ocasião de delito, 1339, e acrescenta-lhe penitências, 1340 § 3; promove o processo judicial ou administrativo para aplicar penas, 1341; provê aos demitidos do estado clerical, 1350 § 2; vela pelo bem público, 1348; pode remitir penas, 1354, 1355, 1356; penas para quem lhe desobedece, ou o ataca, 1371, 1373; actua em juízo em nome das pessoas jurídicas, 1480 § 2;

pode acusar a validade da ordenação dos seus clérigos, 1708; investiga a notícia de um delito, 1717 § 1, e promove o respectivo processo, 1718, 1719; como deve proceder no processo penal, 1720, 1721, 1722, V. *Bispo diocesano, Vigário episcopal e geral*.

Orientais: separados, quando podem ser admitidos aos sacramentos, 844 §§ 3-5; quanto à forma do matrimónio, 1127 § 2.

Padrinho: do baptismo, 872-874; múnus, 774, § 2, 872; um ou dois, 873; requisitos, 874 § 1; um baptizado não católico só testemunha, 874 § 2; da confirmação, 892, 893; múnus, 892; requisitos, 893 § 1; convém que seja o mesmo do baptismo, 893 § 2.

Pacto: matrimonial, 1055 § 1. V. *Consentimento, Matrimónio*.

Pais: filhos menores sob o seu poder, 98; origem, 101; domicílio dos filhos menores, 105; direito e dever de educar os filhos, 226 § 2; educação cristã, 774 § 2; educação católica, 793, e de desfrutar dos auxílios da sociedade civil na educação, 793 § 2; cooperação com os professores, 796 § 2; liberdade de escolha da escola, 797; obrigação de dar educação católica aos filhos nas escolas, 798; múnus de santificar, 835 § 4; baptismo dos filhos, 851, nome destes, 855; consentimento para o baptismo dos filhos infantes, 868; escolha dos padrinhos, 874 § 1, 1; não sejam os padrinhos, 874 § 1, 5; preparação para a confirmação dos filhos, 890; primeira comunhão, 914; estão em juízo pelos filhos menores, 1478 § 1.

Pálio: insígnia do Metropolita, 437 § 1; quando o pode usar, 437 § 2; novo se for transferido para outra sé metropolitana, 437 § 3; o Cardeal protodiácono impõe-no aos Metropolitanos, 355 § 2.

Índice de Matérias

Pão: para a Eucaristia: de trigo e recentemente cozido, 924, ázimo, 926; geralmente os fiéis comunguem só sob a espécie de pão, 925.

Paramentos: na celebração da missa e na administração da Eucaristia, 929.

Parentesco: V. *Afinidade, Consanguinidade*; legal por adoção, impedimento matrimonial, 1094. V. *Adoção*.

Pároco: pastor, 515, 519; requisitos, 521; estabilidade, 522; provisão, 523; designação, 524, 525; posse, 527; deveres, 528, 529; funções que lhe são reservadas, 530; oblações, 531; representa a paróquia, 532; residência, férias, ausências, 533; missa “pro populo”, 534; livros e arquivo paroquiais, 535; conselho pastoral, 536; conselho para os assuntos económicos, 537; cessação no cargo, 538; peça a renúncia ao atingir 75 anos, 538 § 3; vários “in solidum” de uma ou mais paróquias, 542-544; fomenta as vocações, 233; anúncio da palavra de Deus, 757, homilia, 767; organiza exercícios espirituais e missões, 770; solicitude para com os afastados e não crentes, 771; catequese, 776, 777; profissão de fé, 833, 6; preparação dos pais dos baptizandos, 851, 2; nome dos baptizandos, 855; ministro do baptismo, 530, 1, 861; assento do baptismo, 877-878; ministro extraordinário da confirmação, 530, 2, 883, 3; instrução dos fiéis acerca deste sacramento, 890, assento da confirmação, 895; Viático, 530, 3; primeira comunhão das crianças, 914; anotação dos estipêndios recebidos e das missas celebradas, 958; faculdade de confessar em razão do ofício, 968 § 1; unção dos enfermos, 530, 3, 1003, 2; averbamento da confirmação e ordenação nos livros dos baptismos, 895, 1054; preparação para o matrimónio, 1063; dispensa dos impedimentos matrimoniais em perigo de morte, 1079 § 2, e em caso urgente,

1080; assiste aos matrimónios, 1108, 1109, 1110, e delega, 1111; assento dos matrimónios, 1121, 1122, 1123; auxílio aos cônjuges e filhos de matrimónios mistos, 1128; celebração das exéquias, 530, 5; assento dos óbitos, 1182, dispensa e comutação de votos, 1196, 1, 1197, e do juramento, 1203; dispensa dos dias festivos e de penitência, 1245; penas por abuso ou negligência no ministério, 1389, e por violação da lei da residência, 1396; grupo de párocos, escolhidos no seio do Conselho presbiteral, para os processos administrativos, 1742, 1750; processo para a remoção dos párocos, 1740-1747, e para a sua transferência, 1748-1752. V. *Administrador paroquial, Paróquia, Vigário paroquial*.

Paróquia: noção, 515, porção da diocese, 374, § 1; erecção, supressão e alteração, 515 § 2; personalidade jurídica, 515 § 3; territórios equiparados, 516; podem ser confiadas a vários sacerdotes, 517 § 1, a diáconos e leigos, 517 § 2; territorial e pessoal, 518; podem ser confiadas a institutos de vida consagrada, 520; representada pelo pároco, 532; administração dos bens, 532; livros paroquiais, 535; conselho pastoral, 536; conselho para os assuntos económicos, 537; vagatura, administrador paroquial, 539-541; celebração do matrimónio, 1115. V. *Administrador paroquial, Pároco, Vigário paroquial*.

Partes na causa: 1476-1490; autor e demandado, 1476, ou réu no processo penal, 1720-1728; direito e obrigações, 1476, comparência pessoal, 1477; menores representados pelos pais ou tutores, 1478, 1479; representantes, 1480; citação, 1508-1512; contestação, 1513; instância, 1517-1525; recusa a comparecer perante o tribunal eclesiástico, 1528; declarações, 1530-1538; obrigação de responder, 1531; juramento, 1532; in-

- terrogatórios para as testemunhas, 1533; interrogatório, 1534, 1535; confissão judicial, 1536, e extrajudicial, 1537; apresentação de testemunhas, 1551; nomeação de peritos, 1575; quando não comparecem, 1592-1595; pagamento de custas, 1595, complemento de prova, 1598; querela de nulidade contra a sentença, 1619; apelação, 1628. V. *Apelação, Procurador, Provas, Patrocínio gratuito, Querela de nulidade*.
- Partidos políticos:** não participem neles os clérigos, 287 § 2; os dirigentes de associações públicas de fiéis não assumam neles cargos directivos, 317 § 4.
- Pastoral:** dos meios de comunicação social, 822 § 3; matrimonial, 1063, 1064. V. *Pastores*.
- Pastores:** de almas, e catequese, 773; educação católica dos fiéis, 794 § 2; e meios de comunicação social, 822 § 1; e confirmação, 890; e matrimónio, 1063, 1072; uso dos meios de comunicação social, 822 § 1; reprovem os escritos contrários à fé e aos costumes, 823 § 1; inculquem a devoção à Eucaristia, 898. V. *Bispos, Párcos*.
- Patriarca:** título honorífico, 438; oriental e Colégio Cardinalício, 350 §§ 1, 3; testemunha, 1558.
- Património:** espiritual dos institutos de vida consagrada, 578, 631 § 1. V. *Bens temporais*.
- Patrocínio gratuito:** 1464, 1649, 3.
- Patronos estáveis:** junto dos tribunais, 1490. V. *Advogado*.
- Pecado:** e sacramento da penitência, 959, 960, 963, 966, 977, 981, 988, 989, 991. V. *Absolvição sacramental*; e remissão das censuras, 1357; remissão da pena temporal, V. *Indulgências*; solicitação ao pecado contra o sexto mandamento do Decálogo, 982, 1387; em razão de p., objecto do juízo da Igreja, 1401 § 2.
- Pecadores:** manifestos, devem ser privados das exéquias, 1184 § 1, 3.
- Peditórios:** licença do Ordinário, 1265 § 1; normas da Conferência episcopal, 1265 § 2. V. *Oblações, Ofertas, Tributos*.
- Penas:** canónicas: 1311-1399; direito da Igreja de as impor, 1311; classes: medicinais ou censuras, e expiatórias, 1312, § 1; remédios penais, 1312 § 3; aplicação da pena mais favorável ao réu, 1313. V. *Lei penal*; pessoas sujeitas às penas, 1321-1331; censuras, 1321-1335; penas expiatórias, 1336-1338; aplicação das penas, 1321-1333; cessação, 1354-1363; penas contra os vários delitos, 1364-1399.
- Penitência:** sacramento, 959-991; noção, 959; celebração, 960-964; ministro, 965-986; quando se pode receber de um ministro não católico, 844 § 2; administra-se licitamente a alguns cristãos não católicos, 844 § 4; nos institutos religiosos, 630, frequente dos religiosos, 664. V. *Absolvição sacramental, Confessor, Confissão sacramental*.
— *sacramental*, a impor pelo confessor, 981; remédio penal, 1340; não se imponha p. pública por delitos ocultos, 1340 2. V. *Remédios penais*.
— *virtude*, 839 § 1.
- Penitenciário:** cônego, ou outro sacerdote, 508, 968 § 1.
- Penitente:** 987-991; obrigação de cumprir a penitência sacramental, 981. V. *Penitência*.
- Pensão:** ao Bispo resignatário, 402 § 2; ao párcos removido, 538 § 3.
- Peregrino:** 100; a que leis não está sujeito, 132 § 2.
- Perempção:** da instância, prazo, 1520; efeito, 1521; sobre os actos judiciais, 1522; custas, 1523. V. *Prazos*.
- Perigo de morte:** V. *Absolvição, Comunhão, Matrimónio, Viático, Unção dos doentes*.

Peritos: judiciais, 1574-1581; não podem depois intervir na causa como juízes, 1447; nos casos de impotência, 1680.

Perjúrio: pena, 1368.

Personalidade jurídica; tem-na a Igreja e a Sé Apostólica, 113; adquirem-na pela erecção, os seminários, 238 § 1, as Igrejas particulares, 373, as províncias eclesiásticas, 432 § 2, as Conferências episcopais, 449 § 2, as paróquias, 515 § 3, as associações públicas de fiéis, e as confederações, 313, os Institutos, províncias e casas religiosas, 634 § 1, as sociedades de vida apostólica, as suas partes e casas, 741 § 1; podem tê-la por decreto da autoridade competente, as associações privadas de fiéis, 322.

Pessoas: *físicas:* na Igreja, 96-112. V. *Afinidade, Consanguinidade, Domicílio, Filho, Maior, Menor, Origem, Rito.*

— *jurídicas:* 113-128; quais são, 113; constituição, 114; finalidade, 114 § 2; universalidades de pessoas ou colégios, e universalidades de coisas ou fundações, 115; públicas e privadas, como se constituem, 116; estatutos, 117; quem as representa, 118; actos colegiais, 119; perpetuidade, 120; fusão de várias, 121; divisão, 122; extinção, 123; religiosas e contratos, 639; capacidade de possuir bens temporais, 1254, 1255; domínio dos bens, 1256-; bens eclesiásticos, os das pessoas públicas, 1257; aquisição de bens, 1259-1272 -administração dos bens, 1273-1289; contratos e alienação de bens, 1290; fundações autónomas, 1303; quais são julgadas pela Rota Romana, 1405, § 3, 3; estão em juízo por meio dos seus representantes, 1480.

Píxide: 939, exposição do SS. Sacramento na p., 941.

Pobres: auxílio dos fiéis, 222 § 2, por parte da Igreja, 1254; cura pastoral do pároco, 529 § 1; quanto à administração dos sacramentos, 848; Missas por suas

intenções, sem estipêndio, 945 § 2; exéquias, 1181; patrocínio gratuito, 1464, 1649 § 1, 3; dioceses e outras pessoas eclesiásticas pobres, auxiliadas por um fundo diocesano, 1274 § 3. V. *Pobreza.*

Pobreza: conselho evangélico nos institutos de vida consagrada, 600; testemunho nos institutos religiosos, 635 § 2, 640, 668, 669 § 1, nos institutos seculares, 718; nulidade dos actos contrários ao voto de pobreza, 668 § 5. V. *Pobres.*

Poder: *de governo:* ou de jurisdição, são hábeis para o possuir na Igreja os clérigos, 129 § 1; os leigos podem cooperar no exercício, 129 § 2; de si só para o foro ex-terno, mas por vezes também para o interno, 130; ordinário e delegado. 131

— *ordinário:* legislativo, executivo, judicial, 135; poder executivo, ordinário, pode ser delegado, 137, 138; recurso ao poder superior, 139; extinção, 143; suplência em caso de erro comum, 144. V. *Ordinário.*

— *delegado:* facultades habituais, 132; quem se diz delegado, deve prová-lo, 133 § 1; quando ultrapassa os limites da delegação, 133 § 2; delegação e subdelegação, 137, 138, a vários solidariamente, 140 § 1, colegialmente, 140 § 2; a vários, simultaneamente, 140 § 3, e sucessivamente, 141; extinção, 142, acto posto por inadvertência depois de finda a delegação, 143 § 1.

— *judicial,* V. *Juízo, Vigário judicial, Tribunal.*

— *de ordem:* só compete aos clérigos, 274 § 1; não admite privação, 1338, mas somente a proibição do exercício de alguns dos seus actos, 292, 1338 § 2, 1331-1335; e validade da absolvição, 966.

Ponente: 1429, 1609 § 3. V. *Relator.*

Posse: centenária, induz a presunção de privilégio, 76 § 2; ilegítima de um ofício,

- 154; com a contestação da lide, cessa a boa fê, 1515; da diocese, 382 §§ 2-4; do Bispo coadjutor e auxiliar, 404; do pároco, 527. V. *Ofícios eclesiásticos*.
- Postulação:** nas eleições, 180-183.
- Prazos:** para as eleições, 165; como se contam, 203 § 1; para a ordenação do Bispo eleito, 379; para a tomada de posse do Bispo diocesano, 382 § 2; para a eleição do Administrador diocesano, 421; para o Metropolita pedir o pálio, 437; para a prescrição, 1270.
— *judiciais:* fatais ou peremptórios, 1465 § 1, 1466; prorrogação, 1465 § 2; para a apelação, 1630, 1633, 1635, 1637 § 3. V. *Perempção*.
- Pré-catecumenato:** 788 § 1.
- Preceito:** singular, 49; penal, 1319; festas de p. V. *Dias festivos*.
- Prefeitura apostólica:** 371 § 1.
- Pregação:** da palavra de Deus: 762, dever do Romano Pontífice, dos Bispos, 756, 763, dos presbíteros e diáconos, 757, 764, dos membros dos institutos de vida consagrada, 758, dos leigos, 759; conteúdo, 760, 768, 769; meios, 761; importância, 762; homilia, 767; solicitude dos pastores, 770, 771; normas do Bispo, 772, pelo Rádio e TV, 772 § 2. V. *Meios de comunicação social*.
- Prelatura:** pessoal: 294; estatutos, 295 § 1; cuidado dos seus membros, 295 § 2; cooperação de leigos, 296; relações com os Ordinários do lugar, 297.
— *territorial:* equiparada a diocese, 370.
- Presbítero:** grau da ordem, 1009 § 1; solicitude do Bispo, 384; concílios particulares, 443 § 4; obrigação de anunciar o Evangelho, 757; ordenação, 1025, 1031, 1034, 1036, 1037, 1038; função santificadora, 835 § 2. V. *Clérigos, Conselho presbiteral, Pároco, Pregação, Sacramentos*.
- Prescrição:** na Igreja, 197; segundo a lei civil, 197; boa fê exigida, 198; coisas que não prescrevem, 199; dos bens da Igreja, 1268-1270; prazos, 1270; da acção criminal, 1362; da execução da sentença condenatória, 1363; de toda a acção, 1492.
- Prevenção:** dos tribunais, 1415; dos procuradores, 1482 § 2.
- Primado do Romano Pontífice:** 330, 331-333; 590 § 2; 1372, 1404, 1417, 1442. V. *Romano Pontífice*.
- Primaz:** título honorífico, 438.
- Privação:** dos ofícios eclesiásticos, 196; das exéquias, 1184; da missa exequial, 1185; pena expiatória, 1336 § 1, 2, 1338; não se dá dos graus académicos, nem do poder de ordem, mas só do exercício de alguns actos, 1338 § 2.
- Privilégio:** 76-84; noção, 76 § 1; concessão, 76 § 1; posse centenária ou imemorial induz presunção, 76 § 2; interpretação, 77; duração, 78-82; cessação, 79-83; renúncia, 80; abuso, motivo da privação, 84; os antigos e o Código, 4; quando não há prescrição, 199 § 2; revogação dos privilégios de nomeação ou apresentação pelas autoridades civis, 377 § 5;
— *da fê:* 1148, 1149; em caso de dúvida, goza do favor do direito, 1150.
— *paulino:* noção e condições, 1143; interpelações, 1144, 1145; dispensa, 1144 § 1; novas núpcias, 1146; matrimónio mesmo com não católico, 1147.
- Processo:** administrativo: para a demissão de religiosos, 694-702; em caso de escândalo grave, 703; dos membros dos institutos seculares, 729; das sociedades de vida apostólica, 746; pré-matrimonial, 1067; recurso contra decretos administrativos, 1732-1739.
— *de beatificação e canonização,* lei especial, 1403. Cf. págs. 309-312.
— *de dispensa do matrimónio rato e não consumado,* 1697-1706.

Índice de Matérias

— *de morte presumida do cônjuge*, 1707.

— *de remoção e transferência dos párocos*, 1740-1752.

Processo judicial: 1400-1731: objecto, 1400; direito, 1401;

— *contencioso oral*: casos em que se pode usar, 1656; juiz único, 1657; libelo e início, 1658, 1659; excepções, 1660; formulação da dúvida, 1661; audiência, declarações e provas, 1662-1667; nulidade da sentença, 1669;

— *contencioso ordinário*: introdução da causa, 1501-1512; libelo introdutório, 1501-1506; citação e notificação dos actos, 1507-1511; contestação da lide, 1513-1516; instância, 1517-1525; provas, 1526-1529; declaração das partes, 1530-1538; prova documental, 1539-1544; prova testemunhal, 1547-1573; peritos, 1574-1581; reconhecimento judicial, 1582-1583; presunções, 1584-1586; causas incidentais, 1587-1597; conclusão da causa, 1598-1606; decisões do juiz, 1607-1618; apelação, 1628-1640; caso julgado, 1641-1644; restituição *in integrum*, 1645-1648; custas, 1649; execução da sentença, 1650-1656.

— *de declaração da nulidade matrimonial*: foro competente, 1671-1673; direito de impugnar o matrimónio, 1674-1675; ofício dos juizes, 1676-1677; provas, 1678-1680; sentença e apelação, 1681-1685; processo documental, 1686-1688.

— *de separação dos cônjuges*: 1692-1696.

— *de declaração de nulidade da ordenação*: 1708-1712.

— *penal*: norma geral, 1417; investigações, 1718, 1719; actuação do Ordinário, 1720-1722; providências cautelares, 1722; advogado, 1723; renúncia, 1724; discussão da causa, 1725; extin-

ção da acção criminal, 1726; apelação, 1727; acção para a reparação dos danos originados no delicto, 1729-1731.

Procissões: em especial a do Corpo de Deus, 944.

Procurador: nas votações, 167 § 1; nos concílios particulares, 444 § 2; não é admitido no sínodo diocesano, 464; para a celebração do matrimónio, 1104 § 1; condições para a validade da procuração, 1105. V. *Mandato*.

— *judicial*: constitui-o livremente a parte, 1481 § 1; geralmente um só, 1482 §§ 1, 2; requisitos, 1483; procuração, 1484, 1485; remoção, 1486, 1487; proibição de comprar a causa, 1488; sanções, 1488, 1489; quando cessa no cargo, suspende-se a instância, 1519 § 1; indemnização à parte, por culpa, 1521.

Profissão: *de fé*: elemento da comunhão eclesial, 205; quem é obrigado a emití-la e perante quem, 833.

— *religiosa*: noção, 654; *temporária*, 655; condições para a validade, 656; renovação, 657 § 1; antecipação, 649 § 2; prorrogação, 657 § 2; *perpétua*: 657; antecipação, 657 § 3; condições para a validade, 658; quando se transita para outro instituto, 684 § 2, 685. V. *Institutos religiosos*.

Professores: colaboração com os pais nas escolas, 796 § 2; qualidades dos p. das escolas católicas, 803 § 2; de religião, 804 § 2; das universidades católicas, 810 § 1, 818; cooperação com os professores de outras universidades ou faculdades, 820.

— *dos seminários*: 239, qualidades dos professores de teologia e filosofia, 253 § 1, número, 253 § 2; remoção, 253 § 3; procurem a harmonia entre as ciências, 254; observância das Normas para a formação sacerdotal, 261.

Promotor da justiça: nomeação e funções,

- 1430; ausência, 1433; quando deve ser ouvido, 1434; quem o nomeia, 1435; requisitos, 1435; pode ser defensor do vínculo, mas não na mesma causa, 1436 § 1; para todas as causas ou só para determinadas, 1436 § 2; não pode depois intervir como juiz, 1447; deve abster-se em causas de parentes ou particularmente amigos ou adversários, 1448 § 2; recusa pelas partes, 1449 § 4; pode apresentar perguntas, 1533; direito de réplica, 1603 § 3; pode intervir nos interrogatórios das partes, testemunhas e peritos, e examinar os autos, ainda não publicados, 1678; pode solicitar o processo contencioso ordinário, 1693 § 3; autor no processo penal, 1721; renúncia a este processo, 1724; apelação, 1727 § 2.
- Promulgação:** das leis, 8; dos decretos, 31 § 2; dos decretos do Concílio Ecumênico, 341; dos concílios particulares, 446; da Conferência episcopal, 455 § 3.
- Proto-diácono:** Cardeal, impõe os pálios, 355 § 2.
- Prova:** da delegação, 131 § 3; da recepção do batismo, 876, da confirmação, 894. — *judicial:* ônus, 1526 § 1; o que não necessita de p., 1526 § 2; úteis, 1527; não antes da contestação da lide, 1529; documental, 1539-1546; testemunhal, 1547-1573; pericial, 1574-1581.
- Provação:** inicial, nos institutos seculares, 720-723. V. *Noviciado*.
- Província:** *eclesiástica:* conjunto de Igrejas particulares, 431, § 1, 432 § 1; personalidade jurídica, 432 § 2; constituição, supressão e alteração, 431 § 3; não haja dioceses isentas, 431 § 2; agrupamento em regiões, 433; reunião dos Bispos da p., 434; candidatos ao episcopado, 377 § 2; estipêndio de Missas, 952 § 1. V. *Concílios particulares, Conferência episcopal, Metropolitana*. — *religiosa:* 621.
- Provisão:** V. *Ofícios eclesiásticos*.
- Pública honestidade:** impedimento matrimonial, 1093.
- Publicação:** dos autos, 1598, 1600 § 3; da sentença, 1614, 1615.
- Publicações:** ou banhos, para a ordenação, 1051, 2; para o matrimônio, 1067. V. *Livros, Meios de comunicação social*.
- Quase-domicílio:** como se adquire, 102 § 2; paroquial e diocesano, 102 § 3; dos religiosos, 103; dos cônjuges, 104; dos menores, 105; perda, 106; pároco próprio, 107.
- Quase-paróquia:** 516 § 1.
- Querela de nulidade:** da sentença, 1619-1627. V. *Processos*.
- Radiodifusão:** normas da Conferência episcopal para nela tratar de assuntos religiosos e morais, 831 § 2. V. *Meios de comunicação social*.
- Rapto:** impedimento matrimonial, 1089; pena, 1397.
- Reconhecimento judicial:** 1582, 1583.
- Recurso:** para obter um decreto, 57; contra a remoção do ofício, 143 § 2; contra a negligência em convocar eleições, 166 § 2; contra o decreto de demissão dos religiosos, 700; ao Concílio ecumênico contra um acto do Romano Pontífice, pena, 1372; ônus de recorrer sob pena de reincidência na censura, 1357 § 2; contra os decretos administrativos, 1732-1739; nas causas judiciais, V. *Apelação*.
- Regiões eclesiásticas:** 433-434.
- Reitor:** *de igrejas:* 556-563; ofício, 556, 557; nomeação, 557; funções, 558-561; vigilância sobre o culto na igreja, 562; remoção, 563. — *do seminário:* representa o seminário, 238 § 2; nomeação, 239 § 1; disciplina e observação das Normas, 260, 261; é também o reitor da igreja

Índice de Matérias

- do seminário, 557 § 3; não deve ouvir as confissões dos alunos, 985; dá informações sobre os ordinandos, 1051. V. *Seminário*.
- Relator:** ou ponente, deve ser designado pelo presidente do tribunal colegial, 1429; pode ser substituído por justa causa, 1429; primeiro a dar o parecer na conferência dos juizes, 1609 § 3; redige a sentença, 1429.
- Religiosidade popular:** conforme com as normas da Igreja, 839 § 2.
- Religiosos:** plena doação a Deus, 607 § 1; cooperam na missão salvífica da Igreja, 574 § 2; testemunho público de Cristo e apartamento do mundo, 607 § 3; formação contínua, 659 § 1, prossigam-na durante a vida, 661; adaptação às necessidades da Igreja e ao fim do instituto, 659 § 2; seguimento de Cristo, regra suprema, 662; oração, união com Deus e outros exercícios espirituais, 663; retiro anual, 663 § 5; exame de consciência e confissão frequente, 664; habitem na casa religiosa, 665; uso dos meios de comunicação social, 666; clausura, 667; domínio, posse e administração de bens temporais, 668; hábito, 669; cargos e ofícios fora do instituto, 671; vários deveres e direitos comuns aos clérigos, 672; testemunho de vida consagrada, primeiro apostolado dos r., 673; vida contemplativa, 674; apostolado, 675-676; carisma do instituto, 675 § 1; associações de fiéis, 677 § 2; sujeição aos Bispos, 678; o Bispo pode proibir-lhes a residência na diocese, 679; obras confiadas pelo Bispo aos religiosos, 681; ofícios eclesiásticos, 682; nada podem exigir pelo trabalho realizado, se saírem do instituto, 702; passagem para outro instituto, 684-685; saída do instituto, 686-693; demissão, 694-704; r. elevados ao episcopado, 705-707; ministério da palavra e anúncio do Evangelho, 758; formação catequética do povo, 778; estipêndio das Missas, 952, § 3; exéquias, 1179; podem ser punidos pelos Bispos em tudo em que lhes estão sujeitos, 1320. V. *Clausura*, *Demissão*, *Exclausuração*, *Institutos de vida consagrada*, *Institutos religiosos*, *Noviciado*, *Profissão religiosa*, *Saída*, *Superiores*.
- *religiosos párocos*, 520, remoção, 682 § 2, 1742 § 2.
- Relíquias:** proibida a venda, 1190 § 1, e a alienação ou transferência das insignes, 1190 § 3; inserção nos altares, 1237 § 2.
- Remédios penais e penitências:** admoestação e correção, 1339; penitências, 1340, mesmo por transgressão oculta, 1340 § 2, podem adicionar-se à admoestação e correção, 1340 § 3.
- Remissão das penas:** pode remitir a pena quem pode impô-la, 1354; das penas não reservadas à Santa Sé, 1355; das penas *ferendae* ou *latae sententiae* impostas por preceito, 1356; poder do confessor nas penas *latae sententiae* não declaradas ou aplicadas, 1357; capelão de hospital, 566 § 2; necessidade de deixar a contumácia para se remitir a censura, 1358; remissão geral, 1359; não vale extorquida por medo grave, 1360; pode dar-se ao ausente e sob condição, 1361.
- Renúncia:** aos ofícios eclesiásticos, 187-189; do Romano Pontífice, 332 § 2; do Bispo diocesano idoso ou doente, 401, 402; do Bispo coadjutor e auxiliar, 411; do pároco, 538 § 3.
- Reparação dos danos:** de um acto jurídico, 128, 1281 § 3, 1296; de um delito, 1729-1731.
- Rescritos:** 59-75; noção, 59; quem os pode obter, 60, 61; efeitos, 62; validade, 63; ob-repção e sub-repção, 63 §§ 1, 2; pedido a outra autoridade, 64, 65; nulidade, 66; rescritos contrários, 67;

apresentação ao Ordinário dos r. da Sé Apostólica, 68, 69; executor, 70; não uso, 71; prorrogação, 72; revogação, 73; uso no foro externo e interno, 74.

Residência: obrigação: do Bispo diocesano, 395; do Bispo coadjutor e auxiliar, 410; do Administrador diocesano, 429; do pároco, 533; do vigário paroquial, 550; dos religiosos, 665; dos Superiores, na sua casa, 629; o Bispo pode proibir a residência dum religioso na sua diocese, 679; do noviço, 647; do Bispo religioso resignatário, 707; dos membros das sociedades de vida apostólica, 740; delito contra a r., 1396.

Restituição “in integrum”: 1645-1647.

Revogação: da faculdade de ouvir confissões, 974. V. *Leis*.

Ritos: litúrgicos, observância, 918; da consagração das virgens, 604 § 1; na celebração dos sacramentos, 846 § 2; na celebração eucarística, 923; para a admissão dos candidatos às ordens, 1034; do matrimônio, 1119, 1120. V. *Livros litúrgicos, Igrejas rituais, Ministérios*.

Romano Pontífice: sucessor de Pedro, 330; múnus, 331; início do cargo, 332 § 1; renúncia, 332 § 2; poderes, 333 § 1; comunhão com os demais Bispos, 333 § 2; não há recurso contra a sua sentença, 333 § 3; colaboração dos Bispos, 334; sé vacante, 335; cabeça do Colégio episcopal, 336; presidência e orientação do Concílio Ecumênico, 338; promulgação dos decretos conciliares, 341; convocação e presidência dos sínodos dos Bispos, 342-348; eleição pelo Colégio dos Cardeais, 349; cooperação dos Cardeais, 349; envia Legados, 362; nomeia ou confirma os Bispos, 377 § 1; infalibilidade, 749 § 1; ministério da palavra, 756 § 1; direcção suprema da obra missionária, 782 § 1; faculdade de ouvir confissões em todo o mundo, 967 § 1; exéquias e sepultura,

1242; domínio dos bens temporais, 1256; administrador supremo dos bens da Igreja, 1273; por ninguém é julgado, 1404; causas reservadas, 1405 § 1; dissolve exclusivamente o matrimônio rato e não consumado, 1142, 1698 § 2; do celibato eclesiástico, 291. V. *Infalibilidade, Magistério, Sé Apostólica*.

Rosário: mariano: nos seminários, 246 § 3; nos institutos religiosos, 663 § 4.

Rota Romana: tribunal ordinário de apelação, da Santa Sé, 1443; causas que lhe estão reservadas, 1405 § 3; competência, 1444.

Sacerdócio: candidatos ao, 235 § 1; só homens o recebem validamente, 1024; comum dos fiéis, devem-no excitar e ilustrar os ministros sagrados, 836. V. *Sacerdotes*.

Sacerdotes: quando a vários é confiado o cuidado pastoral de uma ou mais paróquias, 542, todos têm as faculdades do pároco, 543 § 1; estão obrigados a residência, à cooperação com os demais, mas só o moderador representa a paróquia, 543 § 2; quando um deles cessa no cargo a paróquia não vaga, 544; pregação da palavra de Deus, 762; ministros da Eucaristia, 900; aplicação da Missa, 901; concelebração, 902; admissão a celebrar de sacerdote desconhecido, 903; celebração mesmo quotidiana, 904; binação e trinação, 905; participação dos fiéis, 906; proibida a concelebração com sacerdotes ou ministros acatólicos, 908; idoso, doente ou cego e celebração eucarística, 930; ministros da exposição e reposição, 943; ministro da penitência, 965; assistente dispensa de impedimentos matrimoniais em perigo de morte, 1079, 1081. V. *Clérigos, Confessor, Pároco, Presbítero*.

Sacramentais: noção, 1166; só a Sé Apostólica constitui novos, 1167 § 1;

- observância dos ritos e fórmulas prescritos, 1167 § 2; ministro, 1168, 1169; as bênçãos podem dar-se também aos catecúmenos e não-católicos, 1170; reverência para com as coisas benzidas, 1171; exorcismos, 1172.
- Sacramentos:** direito dos fiéis de os receberem, 213; noção, 840; competência da Sé Apostólica, 841; necessidade do baptismo para os outros sacramentos, 842 § 1; da iniciação cristã, 842 § 2; não se podem negar aos devidamente dispostos, 843 § 1; formação catequética acerca dos s., 843 § 2; só devem receber-se de ministros católicos, que também só aos católicos os devem administrar, 844 § 1; quando se podem receber de ministros acatólicos, 844 § 2, e administrar aos cristãos separados §§ 3, 4; normas a dar pela Conferência episcopal, 844 § 5; quais imprimem carácter, 845 § 1; ministrem-se em caso de dúvida, 845 § 2; observância dos ritos prescritos nos livros litúrgicos, 846; santos óleos, 847; oblações por ocasião dos s., 848.
- Sacrifício eucarístico:** culminância e fonte de todo o culto e vida cristã, 897; participação dos fiéis, 898; frequência da celebração, 904. V. *Celebração eucarística, Eucaristia, Missa*.
- Sacrário:** V. *Tabernáculo*.
- Sacrilégio:** em retirar ou reter as espécies eucarísticas, pena, 1367.
- Saída:** dos institutos religiosos, 686-693; dos institutos seculares 726-728; das sociedades de vida apostólica, 742, 743.
- Salvação das almas:** lei suprema, 1752, 747 § 2; nas causas a ela respeitantes, o juiz pode proceder oficiosamente, 1452 § 1.
- Sanação na raiz:** do matrimónio, 1161-1165; noção, 1161; retroacção dos efeitos, 1161 § 2; necessidade da permanência do consentimento, 1161 § 3, 1162; condições, 1163; mesmo desconhecendo-a as partes, 1164; quem a concede, 1165. V. *Convalidação do matrimónio*.
- Santa Sé:** 361. V. *Sé Apostólica*.
- Santuários:** 1230-1234; noção, 1230; nacionais e internacionais, 1231; estatutos, 1232; privilégios, 1233; prestem-se auxílios espirituais abundantes aos fiéis, 1234 § 1; ex-votos, 1234 § 2.
- Satisfação:** sacramental, 981.
- Sé:** Apostólica ou Santa Sé: quem assim se designa, 361. V. *Romano Pontífice, Vagatura*.
— episcopal, V. *Bispo diocesano, Diocese*.
— *episcopal impedida:* 412-415; quando está, 412; quem então governa a diocese, 413; obrigações e poderes do governador, 414; o Metropolita informe a Santa Sé.
— *episcopal vacante:* quando está, 416; validade dos actos até à notícia certa da vagatura, 417; poderes do Bispo transferido, 418; quem a governa até à constituição do Administrador diocesano, 419, 420; eleição do Administrador diocesano, 421; participação da vagatura à Se Apostólica, 422; Administrador diocesano único, 423; não seja ecónomo, 423 § 2; eleição, 424; requisitos, 425; obrigação e poderes do Administrador diocesano, 427; nada se inove, 428; obrigação de residência, 429; cessação, 430; o Vigário judicial não cessa no cargo, 1420 § 5.
— *Romana vacante:* leis especiais, 335.
- Secretaria; Secretariado:** de Estado ou Papal, 361; geral do Sinodo dos Bispos, 348 § 1; da Conferência episcopal, 458.
- Secularidade:** própria dos institutos seculares, 712, 713.
- Sede:** da legação pontificia, isenta do poder do Ordinário do lugar, 366, 1; do tribunal, 1468.

- Segredo:** devem observá-los os membros da cúria diocesana, 471, 2; da confissão, V. *Sigilo sacramental*; do Ordinário, assistente, testemunhas e cônjuges no matrimónio secreto, 1131, 2; nos juízos, 1455.
- Segurança social:** do clero, 1274 § 2.
- Seminário:** *menor*: conserve-se e fomentese, 234; *maior*, em cada diocese, ou interdiocesano, 237; os alunos permaneçam nele todo o tempo de formação, 235 § 1; personalidade jurídica, 238; reitor, 239 § 1, que representa o s., 238 § 2; funções, 260, 261; outros superiores e professores, 239 § 1; director espiritual e confessores, 239, 240; admissão de alunos, 241; Normas em cada nação para a formação dos alunos, 242; regulamento, 243; formação espiritual, 245, 246; educação para o celibato, 247; formação intelectual, 248-252; professores, 253-254; formação pastoral, 255, 256; serviço de Igreja, 257; apostolado, 258; superintendência do Bispo diocesano ou dos Bispos interessados, 259; isenção paroquial, 262; visita do Bispo, 263; tributo para a sustentação do s., 264. V. *Clérigos, Formação dos Clérigos*.
- Sentença:** contra a do Romano Pontífice não há recurso, 333 § 3; judicial: definitiva, interlocutória, 1607, 1618; exige certeza moral no juiz, 1608; do tribunal colegial, 1609, do juiz único, 1610; requisitos, 1611; forma, 1612, 1613; publicação, 1614, 1615; erros na sentença, 1616, impugnação da s.: quebra de nulidade, 1619-1627, apelação, 1628-1640; nas causas de declaração de nulidade do matrimónio, 1681-1685; no processo documental, 1686, 1688; nas causas de declaração da nulidade da ordenação, 1712; no processo penal, 1726, 1727; execução, provisória, 1650; decreto executivo, 1651; questão incidental, 1652; executor, 1653; modo, 1654; acções reais e pessoais, 1655.
- Separação:** dos cônjuges com permanência do vínculo matrimonial: por adultério, 1152, por outros motivos graves, 1153; cuidado dos filhos, 1154; restauração da vida conjugal, 1155; causas judiciais, 1692-1696; por decreto do Bispo diocesano, ou por sentença judicial, 1692 § 1; onde não produza efeitos civis, pode dar-se licença para se recorrer ao foro civil, 1692 § 2; efeitos meramente civis, 1692 § 3; processo contencioso oral, 1693 § 1, ou ordinário, 1693 § 2; competência, 1694; meios pastorais de conciliação, 1695; intervenção do promotor da justiça, 1696.
- Sepultura:** dos fiéis, 1176; no cemitério paroquial ou noutra legitimamente escolhido, 1180; não nas igrejas, excepto, 1242; bênção da sepultura, 1240 § 2; anotação no livro dos óbitos, 1182. V. *Cemitério, Cremação, Exéquias*.
- Serviço militar:** menos congruente com o estado clerical; por isso os candidatos às ordens não se apresentem voluntariamente a fazê-lo, 289 § 1.
- Servidores da Igreja:** fundo para lhes pagar, 1274 § 3.
- Semana:** 202 § 1.
- Sigilo:** sacramental: obrigação do confessor, 983; do intérprete ou dos ouvintes, 983 § 2; pena para a violação directa e indirecta por parte do confessor, 1388 § 1, do intérprete e ouvintes, 1388 § 2. V. *Segredo*.
- Simonia:** torna inválida a provisão do ofício, 149 § 3, e a renúncia, 188; na celebração ou recepção dos sacramentos, pena, 1380.
- Simulação:** na celebração dos sacramentos, penas, 1378, 1379; do consentimento matrimonial, 1101. V. *Consentimento matrimonial*.
- Sínodo:** *diocesano*: noção, 460; celebração,

Índice de Matérias

- 461; o Bispo convoca-o e preside-o, 462; participantes, 463 §§ 1, 2; observadores acatólicos, 461 3; impedidos, não podem mandar procurador, 464; questões a tratar, 465; único legislador, 466; comunicação dos decretos ao Metropolitana e à Conferência episcopal, 467; suspensão e dissolução, 468.
- *dos Bispos*: noção, 342; finalidades, 343; competência do Romano Pontífice, 344; espécies, 346; encerramento, 347; secretaria geral, 348.
- Sociedades de vida apostólica**: noção, 731 § 1; conselhos evangélicos, 731 § 2; e direito dos institutos religiosos, 732; erecção de casas e comunidades locais, 733; governo, 734; admissão, provação e formação dos membros, 735; incardinação e ordenação, 736; incorporação, 737; Moderadores, 738 § 1; sujeição ao Bispo diocesano, 738 §§ 2, 3; obrigações dos membros, 739; vida comum, 740; bens temporais, 741; saída e demissão dos membros, 742, 743, 746; passagem para outro instituto, 744; indulto para viver fora, 745.
- Solicitação**: falsa denúncia e absolvição, 982, pena, 1390; pena para o sacerdote solicitante, 1387.
- Suborno**: perigo de, 1600 § 1, 2.
- Sub-repção**: no rescrito, 63. V. *Rescritos*.
- Sufragâneos**: Bispos e Metropolitana, 437; consentimento para a celebração do Concílio Provincial, 442 § 1.
- Suicídio**: tentativa, irregularidade 1041, 5, 1044, 3.
- Superiores religiosos**: poderes, 596 § 1; exercício do cargo, 617; espírito de serviço, 618, solicitude e exemplaridade, 619; tempo depois da profissão perpétua ou definitiva, 623: por tempo determinado, 624, mas podem ser removidos ou transferidos antes do fim do período, 624 § 3; eleição ou nomeação, 625; e colação de ofícios, 626; tenham o seu conselho, 627 § 1; residência na casa, 629; respeitem a liberdade de consciência dos súbditos, 630 §§ 1, 5; provejam de confessores, 630 §§ 2, 3; não oiçam as confissões dos súbditos, 630 § 4; Viático, 911 § 1; solicitude para com os que se afastam da casa, 665 § 2; faculdade de confessar, 967 § 3, 968 § 3, e de delegar para confissões, 969 § 2, e de derogar a delegação, 974 § 4.
- *maiores*: quais, 620, 613 § 2; ordinários, 134 §§ 1, 2; moderador supremo, 622; eleição, 625 §§ 1, 2; visita das casas e membros, 628 § 1; e confessores, 967 § 3; conferência dos superiores maiores, 708, 709; geral, em causa penal, 1405, geral e provincial, juizes, 1427; execução da sentença, 1653 § 3.
- V. *Institutos religiosos, Religiosos*.
- Suspensão**: *censura*: 1333; só para os clérigos, 1333 § 1; pode importar a nulidade de actos de governo, 1332 § 2; o que não atinge, 1333 § 3; âmbito, 1334; só a lei a pode estabelecer *latae sententiae*, 1334 § 2, quando se suspendem as suas proibições, 1335.
- da execução do decreto, 1736; da sentença, V. *Apelação, Querela de nulidade*;
- *da pena*: quando proíbe a recepção dos sacramentos em perigo de morte, 1352 § 1; em caso de grave escândalo ou infâmia, 1352 § 2.
- do poder ordinário, 143 § 2; do Concílio Ecuménico, 340; do sínodo dos Bispos, 347 § 2; do sínodo diocesano, 468 § 2; do Vigário geral e episcopal, 481 § 2.
- Sustentação**: do clérigo removido do ofício, 195; não é garantida aos leigos leitores e acólitos, 230 § 1, garantida aos leigos que permanentemente servem a Igreja, 231 § 2; dos clérigos 281 § 1, 531, 1274, na doença, velhice e invalidez, 281 § 2, 1274 § 2, dos diáconos

- casados, 281 § 3; fundo especial para prover à s. dos clérigos, 1274 § 1, e dos outros servidores da Igreja, 1274 § 3; do Bispo religioso resignatário, 707 § 2.
- Tabernáculo:** para a reserva do SS. Sacramento, 938; lâmpada, 940.
- Taxas:** paroquiais, 531, 551; por ocasião de alguns sacramentos, 848; competência da Sé Apostólica e dos Bispos da província para as estabelecer, 1264. V. *Estipêndio, Ofertas, Peditórios, Tributos*.
- Televisão:** V. *Meios de comunicação social*.
- Temor:** V. *Medo*.
- Tempo:** cômputo, 200-203.
- Tempos sagrados:** 1244, 1245; dias festivos, 1246-1248; dias de penitência, 1249-1253.
- Tentativa:** de delito, quanto à pena, 1328; de reconciliação para evitar os juízos, 1446, 1713-1716; de reconciliação dos cônjuges que querem separar-se, 1695.
- Terceiro na causa:** intervenção e condições, 1596; o juiz pode chama-lo, 1597.
- Testemunhas:** do baptismo, 875-877, o confirmado deve ser t. de Cristo, 879, 892; do matrimônio, 1108, 1116, 1121 § 2. V. *Padrinhos*.
— *judiciais:* 1547-1573; quem pode ser, 1549; incapazes, 1550 § 2; apresentação e exclusão, 1551-1557; interrogatório, 1558-1571; valor dos testemunhos, 1572, 1573.
- Traduções:** dos livros da S. Escritura, 825 § 2; dos livros litúrgicos, 826 § 2; dos catecismos e outros livros para a formação catequética, 827 § 1; licença de edição não vale para novas versões, 829.
- Trajo:** clerical, 284; dos religiosos clérigos, 669 § 2. V. *Hábito*.
- Transacção:** para evitar o juízo, 1713; normas, 1714; quando não é permitida, 1715.
- Transferência:** de ofício, 190, 191; de clérigos para outra diocese, 271; do Bispo diocesano, 418; do pároco, 538 §§ 1, 2; processo, 1748-1752; dos dias festivos, 1244 § 1, 1246 § 2.
- Tribunais:** por que leis se regem, 1402; várias ordens e espécies, 1417, 1418; de 1.^a instância, 1419-1437; diocesano, 1419; pluridiocesano, 1423; colegial, 1425, dos religiosos, 1427; de 2.^a instância, 1438-1441; metropolitano, 1438, 1, 2; dos religiosos, 1438, 3; estabelecidos pela Conferência episcopal, 1439; da Sé Apostólica: Romano Pontífice, 1417, 1442; Rota Romana, 1443, 1444; Assinatura Apostólica, 1445; administrativo, 1400 § 2, 1445 § 2; arbitral, 1713-1716. V. *Competência, Foro competente, Juízo, Vigário Judicial*.
- Tributos:** direito da Igreja de os impor, 1260; para o seminário, 264; diocesano, 1263. V. *Contribuições, Ofertas, Peditórios*.
- Trinação:** pode concedê-la o Ordinário nos dias festivos, 905 § 2.
- Tutor:** noção e poderes, 98 § 2; geralmente os constituídos pela lei civil, 98 § 2; e domicílio ou quase-domicílio dos menores, 105; representa o menor em juízo, 1478, seja geralmente o constituído pela autoridade civil, 1479; responsabilidade na perda de direitos dos menores por perempção da instância, 1521; renúncia da instância pelos t. das pessoas jurídicas, 1524. V. *Menor*.
- Unção dos doentes:** Sacramento, 998-1009; noção, 998; celebração, 999-1002; bênção do óleo, pelo Bispo ou equiparado, 999, 1, ou, em caso de necessidade, por um presbítero, 989, 2; unções, 1000; tempo oportuno, 1001; celebração comum, 1002; ministro, 1003; mesmo, em caso de necessidade, um sacerdote acatólico, 844 § 2, e quando pode admi-

Índice de Matérias

- nistrar-se a cristãos separados, 844 §§ 3, 4; a quem se pode conferir aos fiéis em perigo de morte, 1004 § 1, na mesma doença, 1004 § 2; dúvida se o doente atingiu o uso da razão ou se está vivo, 1005; àqueles que verosimilmente o teriam pedido, 1006, mas não àqueles que manifestamente perseveraram em pecado grave, 1007.
- Universidades:** direito da Igreja a erigi-las, e dirigir-las, 807.
— *católicas:* quais são, 808; a Conferência episcopal procure que existam, 809; qualidades dos professores, 810 § 1; vigilância, 810 § 2; mandato dos professores de ciências teológicas, 812; cuidado pastoral dos estudantes, 813.
— *eclesiásticas:* finalidade, 815; ereção pela Sé Apostólica, 816; graus acadêmicos, 817; enviam-se a elas alunos diocesanos e religiosos, 819; cooperação com outras universidades, 820; institutos de ciências religiosas, 821.
- Uso da razão:** quem carece dele assemelha-se ao infante, 99, e é incapaz de delicto, 1322, e não está sujeito às penas, 1323, 6; na recepção dos sacramentos: batismo, 852 § 2; confirmação, 889 § 2; Eucaristia, 914; Viático, 922, unção dos doentes, 1005, 1006; matrimônio, 1095, 1; capacidade para estar em juízo, 1478; imperfeito: e atenuação da pena, 1324, 1, 2; aplicação da pena, 1345.
- Usurpação:** do ofício eclesiástico, pena, 1381.
- Vacância:** da lei, 8;
- Vagatura:** do ofício eclesiástico, 153, 154; da Sé Apostólica, 335, 340, 347, 359; da sé episcopal, V. *Sé episcopal vacante*.
- Venda:** V. *Alienação*.
- Verdade:** obrigação de a buscar, 748 § 1.
- Versões:** V. *Traduções*
- Viático:** a quem compete levá-lo aos doentes, 911 § 1, em caso de necessidade, 911 § 2; deve receber-se em perigo de morte, 921; não se difira demasiado, 922.
- Vicariato apostólico:** 371 § 1.
- Vice-chanceler:** 482 § 2, 3.
- Vice-oficial:** 1420.
- Vício:** da sentença: insanável, 1620; sanável, 1622.
- Vida religiosa:** V. *Institutos religiosos, Religiosos*.
- Vigário:** *apostólico*, 371 § 1; visita *ad limina*, 400 § 1.
— *episcopal:* noção, 476; é Ordinário do lugar, 134 §§ 1, 2; nomeação, 477; requisitos, 478; facultades, 134 § 3, 479 §§ 2, 3; informação ao Bispo, 480; cessação, 481, 417, 418; seja-o o Bispo auxiliar, 406, na vacância da sé, 409 § 2; durante a sé impedida, 413 § 1; convocado para os Concílios particulares, 443 § 3, 1, para o sínodo diocesano, 463, 2; membro do conselho episcopal, 473 § 4; concessão de graças, 65 §§ 2, 3. V. *Vigário geral, Ordinário do lugar*.
— *forâneo:* ou “da vara”, ou arcepreste: 553-555; noção, 553 § 1; nomeação 553 § 2, 554 §§ 1, 2; duração no ofício, 554 § 2; funções, 555; membro do sínodo diocesano, 463, 7; ouvido na nomeação do vigário paroquial, 547.
— *geral:* constitua-se em cada diocese, 475 § 1, geralmente um só, 475 § 2; é Ordinário do lugar, 134 §§ 1, 2; nomeação, 477; requisitos, 478; funções, 479; sejam-no o Bispo coadjutor e auxiliar, 406; convocado para os concílios particulares, 443 § 3, 1, para o sínodo diocesano, 463, 2; moderador da cúria diocesana, 473 § 2, 3; membro do conselho episcopal, 473 § 4; cessação, 481, 417, 418; na vacância da sé, 409 § 2, 481, 417; durante a sé impedida, 413 § 1; concessão de graças, 65 §§ 2, 3. V. *Ordinário do lugar*.

- *judicial*: ou oficial, nomeação, 1420 § 1; constitui um só tribunal com o Bispo, 1420 § 2; adjunto ou vice-oficial, 1430 § 3; requisitos, 1420 § 4; durante a sé vacante, 1420 § 5; duração no cargo, 1422; convocação para sínodo diocesano, 463; remoção, 1422; preside ao tribunal colegial, 1426 § 2; estabelece os turnos para os juízes por ordem no tribunal colegial, 1425 §§ 2, 5; conhece das causas de recusa dos juízes, 1449 § 2.
- *paroquial*: auxiliar do pároco, 545; sacerdote, 546; nomeação, 547; obrigações e direitos, 548; na ausência do pároco, 549; residência, 550; vida comum com o pároco, 550 § 2; férias, 550 § 3; ofertas, 551; remoção, 552; Viático, 911.
- Vínculo**: de comunhão plena, 205; sagrados nos institutos de vida consagrada, 207 § 2, nos institutos seculares, 712, nas sociedades de vida apostólica, 731 § 2. V. *Voto*.
- *matrimonial*: origina-se no matrimônio válido, perpétuo e indissolúvel, 1134, 1141; dissolução no matrimônio rato e não consumado, 1142; no privilégio paulino, 1143, e no privilégio da fé, 1148, 1149; separação com permanência do v., 1151-1155.
- Vinho**: para a Missa, 924 § 3.
- Violência**: nos actos jurídicos, 125; torna inválido o matrimônio, 1103, e o juramento, 1200; física contra o Romano Pontífice, os Bispos, os clérigos e religiosos, penas, 1370. V. *Medo*, *Temor*.
- Virgens**: ordem das, 604; consagradas a Deus pelo Bispo diocesano, 604 § 1, podem associar-se, 604 § 2.
- Visita**: *ad limina*, Visita dos Bispos e Vigários Apostólicos, 400.
- *pastoral*: dos Bispos à diocese, 396; pessoas sujeitas à visita, 397 § 1; dos religiosos de direito pontifício e das suas casas, 397 § 2; dos mosteiros de monjas autónomas e dos institutos de direito diocesano, 628; do cumprimento das vontades pias, 1301 § 2; direito não sujeito a prescrição, 199, 7.
- *dos superiores religiosos*: às suas casas, 628 § 1.
- Vocação**: aos diversos ministérios e à vida consagrada, e missionária, deve promovê-la toda a comunidade cristã e em especial os pastores, 233, e em especial o Bispo diocesano, 385; religiosa e conhecimento pleno da mesma, 646; correspondência, 652 § 3; fidelidade à, 676.
- Vontade**: do fundador, deve respeitar-se ao alterar-se a pessoa jurídica, 121-123, 1310; acto positivo de v. na simulação do consentimento matrimonial, 1101 § 2.
- Vontades pias**: direito dos fiéis, 1299; entre vivos e por motivo de morte, 1299, nestas observem-se as disposições da lei civil, 1299 § 2; cumprimento, 1300; o Ordinário é o seu executor, 1301; fiduciário, 1302; fundações, V. *Fundações pias*; redução dos encargos de Missas, 1308, ou transferência, 1309; redução de outros encargos, 1310.
- Voto**: (em eleições) das pessoas jurídicas colegiais ou de grupos, 119, 167; único, ainda que o votante o seja por diversos títulos, 168; só os membros do colégio ou do grupo, 169; inábeis para votar, 171; requisitos para a validade do voto, 172; número de votos, 173 §§ 2, 3; reversão do direito de v., 175; para a postulação, 181.
- (promessa feita a Deus), 1191-1198; noção 1191 § 1; quem pode fazer v., 1191 § 2; nulidade do v., 1191 § 3; espécies, 1192; só obriga quem o emitiu, 1193; cessação, 1194; suspensão, 1195, 1198; dispensa, 1196: comutação, 1197.

Índice de Matérias

Votos religiosos: consagração peculiar a Deus, 207 § 2, 574 § 2; públicos e temporários, 607 § 2; assunção dos conselhos pelos v., 654; na passagem para outro instituto, 685; dispensa em

caso de saída do instituto, 692, 701; do religioso elevado ao Episcopado, 705. V. *Conselhos evangélicos, Institutos religiosos, Profissão religiosa, Religiosos, Vida consagrada.*